



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - CETREDE**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLICIAMENTO COMUNITÁRIO**

**JOSÉ CUNHA FERREIRA**

**A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SOLDADOS DE FILEIRAS**  
**DA**  
**POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**

**FORTALEZA**  
**2011**

JOSÉ CUNHA FERREIRA

**A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SOLDADOS DE FILEIRAS DA  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Universidade Federal do Ceará, como exigência parcial para obtenção do título de Especialista em Policiamento Comunitário

Orientadora: Profa. Dra. Celina.  
Amália Ramalho Galvão Lima

FORTALEZA – CE  
2010

JOSÉ CUNHA FERREIRA

## **A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SOLDADOS DE FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**

Esta monografia foi submetida à Coordenação do **Curso de Especialização em Policiamento Comunitário**, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialista em Policiamento Comunitário, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

Data da aprovação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Aluno: José Cunha Ferreira

---

Profª. Dra Celina. Amália Ramalho Galvão Lima  
Orientadora

---

Profª. Dra. Celina. Amália Ramalho Galvão Lima  
Coordenadora do Curso

Dedico este estudo com muito carinho aos meus pais que já não estão presentes, minha irmã Inês e aos meus filhos: Camilla, Jose Muller, Hyan e companheira por todo amor e dedicação que me proporcionaram para poder chegar até aqui.

## AGRADECIMENTOS

À atenciosa Professora, Dra. Celina Amália R. Galvão Lima, nossa Coordenadora, paciente, esforçada e amiga, que soube tão bem mediar essa turma junto aos professores, bem como, por ter orientado a minha monografia, auxiliando e, proporcionando-me curiosidade pelo estudo aqui desenvolvido;

Aos demais professores e às professoras do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLICIAMENTO COMUNITÁRIO pelos ensinamentos reveladores.

Aos colegas de turma, que sempre se mostraram atenciosos e interessados nos temas envolvendo a Segurança Pública e a Polícia Militar, cujo convívio foi puramente enriquecedor sempre estruturado pela ética e profissionalismo, vem deixando saudade dos nossos intermináveis debates em sala de aula.

Aos oficiais, praças, instrutores, monitores e alunos do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP;

Ao meu amigo Cap. QOAPM Carlos Henrique (*IN MEMORIAM*), que tanto colaborou no meu trabalho de campo e incentivando-me nos momentos cruciais desse trabalho;

Aos amigos da Estatística da SSPDS.CE, por haverem me auxiliado nos gráficos quantitativos da minha pesquisa;

A Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, por ter oferecido essa oportunidade exclusivamente aos profissionais da área da Segurança Pública com nível superior, pela bolsa de estudos, condição fundamental para que nós pudéssemos nos qualificar-nos profissionalmente na modalidade de Policiamento Comunitário.

A todos o meu muito obrigado.

## RESUMO

O trabalho focaliza a didática do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Ceará, a partir de sua grade curricular, das situações e comportamentos observáveis e observados nas práticas estabelecidas por instrutores e monitores. Busca-se apontar caminhos para uma formação mais humanizada, democrática, participativa e dinâmica aos novos policiais militares, formando um profissional que saiba atuar como negociador de conflitos. As Forças Policiais oriundas do período Brasil Império que foram extintas com a Revolução de 1964, originou as Polícias Militares, objetivando estabelecer rígido controle sobre as corporações policiais armadas, o governo militar extinguiu as Guardas Cívicas e regulamentou as normas fiscalizadoras do Exército sobre as Polícias Militares, inclusive, nomeando oficiais do Exército para comandá-las em todos os Estados. Hoje a PMCE proporciona também, defesa da cidadania; como se pode ver a Corporação sofreu toda uma metamorfose de ordem estrutural metodológica e interativa.

Formação de Soldados de Fileiras – CFSd. F, Homens da linha de frente, da Polícia Militar do Ceará vem sendo administrado por várias Unidades Operacionais da Corporação (Companhias e Batalhões) da capital e do interior, onde existe um Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP. Unidades Operacionais, que não estejam ligadas ao ensino e instrução, sem o planejamento a capacitação dos instrutores e sem meios auxiliares e salas inadequadas às instruções, acabam formando profissionais ao espelho de cada instrutor, acarretando assim, inúmeros métodos de ações em atendimento e procedimentos em ocorrências policiais. Esta escola que tem atividade fim de Instrução e Formação de Praças fica fora na sua grande maioria dos Cursos de Formação de Praças, mesmo os cursos sendo realizados em nossa capital, o que já não acontece com a Formação dos Oficiais da Polícia Militar. Para melhorar as políticas públicas de segurança é preciso deixar de lado algumas questões retóricas e passar a abordar um aspecto altamente relevante para o policial militar: A sua formação profissional. É preciso dar um enfoque técnico sobre os métodos e as condições do ensino técnico-profissionalizante ministrado pelas Unidades de ensino e em outras unidades operacionais que estão atuando os Cursos de Formação de Soldados de Fileira – CFSdF, da Polícia Militar em nosso Estado.

**Palavra Chave:** formação, habilitação e profissionalização.

## RESUMEN

El documento se centra en la enseñanza del curso de la Policía Militar del Estado de Ceará , a partir de su plan de estudios, y las situaciones de comportamientos observables y de las prácticas establecidas por instructores y monitores. El objetivo es señalar el camino a la formación más humana, democrática, participativa y dinámica a la nueva policía militar, la formación de un profesional que sabe cómo actuar como negociador de conflictos. La Fuerza de Policía del Imperio período de Brasil, que fueron abolidas con la Revolución de 1964, llevó a la policía militar, tratando de establecer un control rígido sobre el cuerpo de policía militar, el gobierno militar abolió la Guardia Civil y regula las normas de supervisión de la Policía Militar del Ejército incluyendo mediante el nombramiento de oficiales del ejército al mando en todos los estados.

Hoy en día PMCE también proporciona, el cierre de la ciudadanía, como puede verse en toda la corporación sufrió una metamorfosis de una metodología estructural e interactivo. Entrenar a los soldados Ranks - CFSd.F, en primera línea de los hombres, la Policía Militar de Ceará ha sido gestionado por diferentes unidades operativas de la Corporación (compañías y batallones) de la capital y el interior, donde hay un Centro para el Desarrollo y Mejora de Lugares - CFAP. Unidades operativas, que no están involucrados en la enseñanza y la educación, sin la planificación de la formación de instructores y sin salas auxiliares y las instrucciones inadecuadas al final profesionales hasta la formación de un espejo de cada instructor, causando tantos métodos de un servicio excepcional y los procedimientos en los incidentes de seguridad. Esta escuela tiene una actividad a la educación y de formación situados fuera de la gran mayoría de cursos de plazas, el mismo curso que está llevando a cabo en nuestra capital, que no es verdad de formación de funcionarios de la Policía Militar. Para mejorar las políticas de seguridad pública deben dejar de lado algunas preguntas retóricas y pasar a abordar un aspecto de gran importancia para la policía militar: Su formación. Debe haber un enfoque técnico en los métodos y condiciones de los cursos y unidades de enseñanza impartidos por profesionales y otras unidades que están sirviendo a los soldados Cursos Row - CFSdF, la policía militar en nuestro Estado.

**Palabras clave:** formación, cualificación y profesionalidad

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIE – Aparelho Ideológico de Estado

AL – Aluno

APM – Academia de Polícia Militar

ARE – Aparelho de Repressão do Estado

BPM – Batalhão Policial Militar

CB – Cabo

CBM – Corpo de Bombeiro Militar

CEL – Coronel

CESPE UnB – Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília

CFAP – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças

CFC – Curso de Formação de Cabo

CFO – Curso de Formação de Oficiais

CFS – Curso de Formação de Sargentos

CFSd.F – Curso de Formação de Soldado de Fileira

CIA – Companhia

CMDO – Comando

CMTE – Comandante

DE – Diretoria de Ensino

DEI – Diretoria de Ensino e Instrução

DP – Diretoria de Pessoal

MAJ. – Major

PM – Policial Militar

PMCE – Polícia Militar do Ceará

PRONASCI- Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

RCONT – Regulamento de Continência

RISG – Regulamento Interno dos Serviços Gerais

SD. Soldado

SGT. - Sargento

SSPDS – Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	14
<b>2.1 ORIGEM DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ</b> .....	14
2.1.1 O Termo Polícia .....	16
2.1.2. Breve Histórico da Criação da Polícia Militar do Ceará – PMCE .....	16
2.1.3 Cernes do Currículo da Formação Militar: a hierarquia, disciplina e cidadania .....	18
2.1.4 Polícias como força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro .....	21
<b>2.2 A FORMAÇÃO DO SOLDADO DE POLÍCIA DO CEARÁ</b> .....	24
2.2.1 O Curso de Formação de Soldados - Carga Horária e Conteúdo.....	24
2.2.2 A Especialização e a Profissionalização.....	27
2.2.3 A Polícia como Aparelha de Estado.....	30
<b>2.3 COTEJANDO AS TEORIAS E A PRÁTICA POLICIAL</b> .....	38
2.3.1 As Diretrizes que Norteiam a Educação na PMCE .....	38
2.3.2 A Formação Profissional com Matriz Curricular Nacional.....	38
2.3.3 Missão Constitucional e o Exercício da Autoridade Policial .....	39
<b>2.4 O EXERCÍCIO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO</b> .....	44
2.4.1 Policiamento Tradicional .....	44
2.4.2 Policiamento Comunitário .....	47
2.4.3 Experiência de Policiamento Comunitário no Brasil .....	50
2.4.4 Ronda do Quarteirão .....	51
<b>3 PESQUISA DE CAMPO</b> .....	53
3.1.1 Amostragem dos Dados Obtidos.....	53
3.1.2 Análise dos Estudos .....	53
<b>4 METODOLOGIA</b> .....	64
<b>5 RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	65
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	67
<b>7 REFERÊNCIAS</b> .....	70
<b>8 RELAÇÃO DE ANEXOS</b> .....	73

## INTRODUÇÃO

Conhecendo os caminhos da pesquisa e do pesquisador.

O presente trabalho tem por objetivo conhecer e analisar o currículo do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Ceará, quanto a sua prática e pertinência nas necessidades diárias dos milhares de policiais que atuam diuturnamente na área da segurança pública em todo o Estado do Ceará.

Comparar o grau de conhecimento técnico profissional dos Soldados formados em Unidades de Ensino e nas diversas Unidades Operacionais da capital, que ao final, vão todos exercerem as mesmas atividades profissionais, para tanto, pretendo fazer a pesquisa inicialmente no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praça - CFAP, unidade de formação profissional, Diretoria de Ensino – DE, que coordena os cursos da Corporação e nas Unidades Operacionais que ministram instruções aos alunos nos Cursos de Formação de Soldados – CFSd;

Pela minha experiência de 23 anos de Polícia, 12 anos só em Unidade de Formação e Aperfeiçoamento, no período de 1987 a 1999, como monitor nos diversos cursos de formação de praças, pretendo questionar a formação dos Soldados que sempre ficou em terceiro plano pela nossa Corporação o que já não ocorre com a Formação dos Oficiais.

Uma dos questionamentos pelo qual motivou este trabalho foi o fato de a atividade de docência na Polícia Militar do Ceará ser executada, eminentemente, por oficiais de polícia militares da ativa, que se desdobram em suas atividades operacionais ou administrativas para ministrarem aulas, muitas vezes, em seus horários de folga, ou em alguns casos até mesmo quando estiver escalado para o serviço operacional, vai ministra suas aulas.

Outro fator que me chamou atenção é quando um instrutor que se defronta com uma mudança na didática de ensino, vem logo com aquela expressão máxima, já tão conhecida no nosso meio policial *“tá muito bom, no meu tempo não tinha disso não”*.

A maioria dos instrutores (oficiais) que foram formados na década de 70, 80, apresenta resistência ao novo, tendem a perpetuarem nas àquelas antigas práticas de metodologia empregada no policiamento conhecidas como tradicional que se baseia na cultura da polícia centrada na resposta imediata depois da ocorrência do crime e no uso da força para manter a ordem,

“o soldado não precisa ter educação a nível superior”, muitas vezes ele é perseguido por ter que frequentemente permutar seu horário de serviço para poder freqüenta uma faculdade, já que o policial militar (universitário) a exemplo do policial civil não tem seu horário de serviços adaptados sem prejuízos aos horários das aulas por conta de ser universitário.

Os trabalhadores constantes nessa pesquisa procuram dar, também, às operações de polícia, um desdobramento na área da pedagogia, buscando a velha cidade educadora, conforme afirma RODRIGUES:

Eis a nova pólis que se contrapõe de forma radical às envelhecidas concepções de Polis herdadas dos primórdios da civilização ocidental. A velha cidade educadora vai deixando de existir. Aquela cidade que congregava os grupos sociais, que construía valores coletivos, que organizava os desejos e os hierarquizava, que estabelecia as fronteiras entre as mentalidades dos velhos, jovens e crianças, que se caracterizava por valorizar o espaço público das ruas, das praças, dos espaços institucionais, que erigia juízos sobre os habitantes em função do seu modo de vida, de suas relações sociais, do trabalho, da solidariedade, essa cidade vai se dissolvendo (RODRIGUES, 1999, p.76).

Portanto, essa metrópole prometia segurança pública não tanto pela proteção resultante da segregação dos marginalizados, mas pela sua incorporação na vida coletiva. E por isto exercia uma profunda ação pedagógica.

Considerando que, a realidade do nosso estado também no ambiente militar é possível observar a existência de práticas seletivas, excludentes e discriminatórias, que têm, sistematicamente, silenciados e excluídos identidades pertencentes aos necessitados do atendimento policial, o distanciamento dos policiais militares do mundo acadêmico educacional é tamanho que não há registro em currículos dos instrutores do período de 1985 a 2000, policiais militares da ativa que seja também mestres ou doutores em Educação.

Efetivamente recrutam-se jovens que serão formados, habilitados e treinados por instrutores e monitores, todos eles sem a titulação acadêmica, necessária, sejam os que atuam em sala de aula, sejam os que assessoram na administração dos diversos cursos e estágios realizados no interior dos quartéis.

Um olhar mais crítico mostra que não há pesquisa na área de Educação, produzida por policiais militares, em razão do fato de que, ao tratar das questões de educação, o pesquisador em algum momento terá que tecer críticas ou opor se ao Governo ou ao sistema vigente, fato que certamente comprometerá quase que diretamente sua carreira profissional.

Entretanto, a não-possibilidade de criticar o atual sistema, ainda que de forma de trabalho acadêmica, possivelmente fundamenta-se no poder hierárquico a que todos os militares estão diretamente submetidos.

Na busca de respostas práticas para estes questionamentos orientou a pesquisa, pois sei que inquietam aqueles e aquelas que enfrentam o desafio do ensino e da instrução em sala de aula.

A fim de um melhor entendimento, temos a hierarquia militar acompanha em todos os momentos na vida profissional e particular do policial militar; por isso, os oficiais, são chamados de instrutores e as praças são chamadas de monitores, ou seja, a nomenclatura já é indicativa de estarmos nos referindo a comandantes ou comandados, ao topo do comando hierárquico ou a sua base formada pelas praças.

Neste ambiente, cabem as orientações, sobre o ensino militar:

O processo pedagógico é político porque visa formar profissionais adequados a uma hierarquia de trabalho, bem como inculcar nos alunos as reações de dependência e subordinação. O produto que sai dessas escolas, o educando formado, tenderá a exercer um tipo de cidadania caracterizado por um baixo nível de participação, por uma aceitação relativamente passiva das decisões emanadas das autoridades constituídas, algumas vezes ilegais e ilegítimas, e por uma capacidade admirável para suportar as frustrações decorrentes de uma vida em sociedade marcada pela desigualdade e injustiça (LUDWIG, 1998, p.08).

Uma primeira pergunta era — O local destinado as instruções era um quartel no sentido de batalhão e Unidade operacional, ou uma escola?

Segue outras indagações como:

O que motiva o ingresso dos jovens ao cargo de soldado da PM?

Pretende-se permanecer na instituição policial militar?

E qual o seu conceito para a sua formação profissional?

A resposta a essas perguntas e outras, norteariam a postura e o comportamento que eu adotaria em sala de aula com os discentes.

A princípio, vamos definir o que vem a ser um Quartel de Polícia e as suas características inerentes de um quartel militar.

É uma Unidade policial militar física, basicamente, um quartel é dado pela presença de sentinelas nos postos de serviços, como portão principal de forma ininterrupta, de tropa enquadrada (sob ordens, baseadas na disciplina e hierarquia) e da conste fluência de integrantes uniformizados. Tudo isso pode ser resumido pela idéia da existência de um regulamento militar que disciplina todas as atividades, da mais simples até as mais complexas.

Os locais onde eram ministrados os cursos (CIA. BPM da Capital e do Interior) que não são unidades escolas, preenchem todos estes requisitos. Os cursos são concluídos com as tradições das atividades escolares da Polícia Militar, ou seja, o recruta policial militar não precisa saber muito, não deve perguntar muito, é informado logo no início de sua formação que seus direitos estão escritos em uma folha de papel em branco e deve sempre ser grato pelo que recebe da corporação e do Estado. Sua função primordial é cumprir as ordens recebidas sem ponderar.

Do outro lado, os instrutores (oficiais) sempre são “mais capacitados” para a instrução que qualquer monitor (praças), que seja formado ou habilitado para a disciplina.

É fato que, na relação professor-aluno, enfrenta mos dois tipos de saber, o saber do professor inacabado e a ignorância do aluno relativa, por tudo isso eu percebia aquele “quartel-escola”, expressão que adoto para este lugar específico dentro das polícias, apresentava-se também como um espaço contraditório. Neste contexto, esta pesquisa terá o objetivo geral de analisar o currículo de formação dos policiais, que mostrará a necessidade da existência de profissionais com formação acadêmica na área educacional, nos quadros de instrutores e monitores da Polícia Militar do Estado do Ceará, para permitir nova estruturação dos currículos policiais, com visão pedagógica privilegiada.

Destacam-se como objetivos específicos:

1. Identificar as características determinantes que levaram à configuração do modelo atual da grade curricular adotada pela PMCE.
2. Contribuir para organizar um modelo de currículo para a formação de soldado da Polícia Militar que possa responder às novas demandas da sociedade multicultural.
3. Buscar-se-á, também, refletir acerca de questões conexas ao processo de Formação dos novos Soldados de Policia e seus instrutores.

4. Correlacionar à ênfase na formação para o confronto, durante a fase básica do curso, em detrimento da necessária formação de um negociador, que atue muito mais na solução de conflitos sociais e comunitários.

A análise do currículo de formação de policiais militares pressupõe:

Um método (caminho) capaz de incorporar macro determinações descendentes do Estado e micro determinações ascendentes, originadas da práxis concreta de sujeitos históricos críticos institucionalmente situados (Foucault 1979). É o único método que permite considerar cada escola como legítimo lugar de produção de políticas públicas, legítimo lugar da formação continuada de professores, legítimo lugar da produção da pedagogia (CASALI, 2001, p.118).

A formação na Polícia Militar, hoje, capacita, por exemplo, o policial para a modalidade em policiamento comunitário, que exige alto grau de participação da comunidade para que se obtenha êxito, como ocorre com o PROERD (Programa de Resistências às Drogas e à Violência), desenvolvido junto com as escolas públicas do Estado e do Município. A razão última para que eu fosse a campo em busca de melhores caminhos era a certeza de que, sem formação democrática, não há ações democráticas que levem a um regime democrático; e a instituição policial é a mão e o olho desse sistema, portanto, de suas salas de aula devem emergir profissionais compromissados com essa diretriz, que obrigatoriamente passa pelo currículo e pela formação daquele policial militar que, hoje, encontra-se na função de formar novos policiais.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 ORIGEM DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

#### 2.1.1 O Termo Polícia

Considerando a etimologia, existe comum acordo em ligar o termo “polícia” – assim como “política” – ao grego *politeia*. Até Aristóteles, com algumas variações, o termo remetia de um lado à cidade [polis], enquanto entidade distinta das outras comunidades políticas, de outro àquilo que mantém a cidade em sua unidade, a saber: a arte de governar.

A partir de Platão e Aristóteles, o conceito muda de conteúdo e remete às duas ordens de realidades: primeiramente, designa esse conjunto de leis e de regras que concerne à administração geral da cidade, isto é, a ordem pública, a moralidade, a salubridade, os abastecimentos; além disso, remete a esses “guardiães da lei” de que fala Platão em *A República*, encarregados de fazer respeitar essa regulamentação.

Observa-se, portanto uma distinção, que irá se endurecendo, entre as autoridades de polícia, que editam as regras, e as forças de polícia, que fazem respeitar tais regulamentos, se for preciso, pela força física.

Os romanos tomam de empréstimo aos gregos o termo *politeia*, que corresponde para eles, a dois conceitos, o de *res pública*, a “coisa pública”, e o de *civitas*, que designa os “negócios da cidade”, mas o latinizam para a *politia*, derivado da palavra *polis*, que significa “cidade”.

No mesmo período, os juristas dão um conteúdo e um lugar específico à noção de “polícia”, em construções teóricas que visam a justificar a soberania absoluta do Estado imperial sobre seus súditos. Nessa concepção, o *imperium* constitui o fundamento último do poder coercitivo do Estado – a *potestas* – que é aquela que se manifesta concretamente através da ação administrativa, judiciária e policial.

Em Roma, o *praefectus urbis* – o “prefeito da cidade” – dispõe tanto do poder de editar regulamentações referentes a todos os aspectos da vida social quanto da autoridade sobre corpos de polícia especializados.

Depois de um longo período ausente dos debates, a noção de polícia ressurgiu, no fim da Idade Média, ao mesmo tempo em que o direito romano é redescoberto e ensinado nas Universidades de Bolonha e de Pádua, depois nas de Paris, Colônia, Leipzig.

O conceito, historicamente reaparece também nos meios oficiais da Alemanha e da França, por intermédio da chancelaria dos duques de Borgonha.

O termo “*polícia*” designa então, de modo laudatório, o estado em que se encontra uma sociedade que se beneficia de um “bom governo” e onde são promulgadas e aplicadas “boas leis”.

Na Europa do Norte, a palavra é encontrada na Dinamarca, pela primeira vez, em um texto de 1591. É empregada no sentido que se generalizará na Europa esclarecida do século XVIII: “polícia” não mais remete ao conjunto da função governamental, mas unicamente ao ramo que o cidadão atual chamaria de administração geral, isto é, a regulamentação relativa à manutenção da ordem, da tranquilidade pública, da higiene, do comércio, do trabalho e outras divisões ligadas à área administrativa.

Depois dessa ampliação considerável da noção de polícia, o movimento se inverte. Na Áustria, com o imperador José II, na Prússia, com Frederico II, o despotismo se torna “esclarecido”.

Um novo conceito de polícia emerge: a idéia de um indivíduo desprovido de direitos diante de um Estado onipotente é inaceitável para os filósofos da Luzes; cada um deve poder se auto determinar e exercer sua liberdade sem entraves; o papel do Estado é, daí em diante, garantir a segurança que permite o jogo da liberdade.

A polícia não tem mais de se encarregar de tudo que é necessário à felicidade dos indivíduos, mas apenas garantir a sociedade contra riscos que é preciso situar e definir de maneira legal.

No Brasil contemporâneo, entende-se por polícia a primeira força, de natureza constitucional, destinada a assegurar a proteção dos direitos legais dos indivíduos.

Por mais concisa que seja a definição restitui perfeitamente as três dimensões da função policial às quais os cidadãos, sobretudo nas últimas três décadas, estão acostumados e que fazem da polícia ao mesmo tempo uma função social, uma organização jurídica e um sistema de ação cujo recurso essencial é a força.

Em um sentido incipiente, todas as polícias têm sua origem ligada ao papel dos homens de armas, como, de fato, ainda podemos observar refletidos no termo *gendarme* [fr.lit. “gentes com armas”]. Com certeza, esse é o sentido que guia a auto-concepção de muitos policiais a respeito de sua ocupação.

### **2.1.2 Breve Histórico da Criação da Polícia Militar do Ceará – PMCE**

Tem por função primordial o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Estado do Ceará. Ela é Força Auxiliar e Reserva do Exército Brasileiro, e integra o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Brasil. Seus integrantes são denominados Militares dos Estados, assim como os membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Em maio de 1835, o Presidente (Governador), da Província do Ceará, padre, senador vitalício e orador sacro, José Martiniano de Alencar, preocupado com a segurança e o bem estar dos habitantes da Província do Ceará, assinou a Resolução Provincial nº 13, de 24 de maio de 1835, criando a Força Policial da Província do Ceará, embrião da nossa valorosa Polícia Militar do Ceará, como marco germinante e real de uma instituição séria, digna de respeito e admiração, que com dedicação integral, atua diretamente os 365 dias do ano nos 184 municípios deste nosso querido Ceará.

A Polícia Militar do Ceará (PMCE) tem por função primordial o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública do Estado do Ceará. Seu primeiro Comandante foi o Ten. EB Tomaz Lourenço da Silva Castro, que comandou de 24/05/1835 a 19/01/1839.

A Polícia Militar do Ceará é uma Instituição que se confunde com a história de nosso Estado. Não é à toa que falar desta Corporação é fazer um passeio pelos seus anos de existência e reencontrar personagens e fatos que marcaram nossa história, como a Guerra do Paraguai, a Sedição de Juazeiro, Revolução de 1930 no Ceará, Combate ao Cangaço, Caldeirão, Revoluções de 1932, constitucionalista de São Paulo, e de 1964.

Com um passado de bases sólidas, a Polícia Militar tem na sintonia com o presente e com o futuro, um de seus grandes méritos. Ao longo de sua existência, a PM cearense trocou quatorze vezes de nome, mas nunca de ideal, qual seja: a Preservação da Ordem, Tranqüilidade das Famílias e Segurança dos Cidadãos.

Tendo no policiamento ostensivo a sua atividade fim, a Instituição está presente em todo o Estado com seus Batalhões Regionais. Os mais de 13 mil homens do efetivo estão distribuídos por todos os municípios cearenses para servir ao cidadão.

A Polícia Militar do Ceará, ao longo de sua existência, sofreu mudanças, adaptou sua estrutura aos nossos tempos, tendo sempre como objetivo principal servir a sociedade cearense.

Como representante do poder público não pode se esquivar da obrigação permanente de viabilizar satisfatoriamente o trabalho policial seja através da construção de instalações que permitam operar com mais facilidade na capital e no interior do Estado, seja com uma remuneração justa, com a assistência social necessária ao cidadão-policial, assim, é possível elevar a auto-estima e a capacidade de realização desses profissionais.

Para que esse empenho não seja em vão, é também imprescindível corrigir as distorções e punir os desvios de conduta que inevitavelmente atingem qualquer instituição de igual porte. Só dessa maneira, superando as deficiências e limitações naturais, com dedicação e eficácia profissional, será possível obter na missão policial resultados cada vez melhores.

No organograma, a Polícia Militar é comandada por um oficial superior do posto de coronel e é denominado comandante-geral.

A partir de segundo-tenente, o nome dado a sua função e denominado posto, para os demais é graduação Ex.: Posto de Segundo-Tenente, graduação de Primeiro-Sargento. Na Polícia Militar do Ceará não existem: O posto de Segundo-Tenente, a graduação de Segundo e Terceiro Sargento e o soldado de 2ª Classe.

### *Denominações*

Militar deriva do latim ("*...andar em mil" homens...*) ou *militare* (relativo a guerra, a soldados das três forças armadas), e também das forças de segurança dos estados membros da federação e do distrito federal, ou seja, das polícias e dos bombeiros militares. Aquele que segue a carreira das armas. Tem o objetivo de preservar a ordem e dedicar-se inteiramente ao serviço da pátria com sacrifício da própria vida (seu juramento).



### I – Quadro Histórico da Denominação das Forças de Segurança

DENOMINAÇÃO	DATA
<b>Força Policial -</b>	24 de maio de 1835
<b>Corpo de Segurança Pública</b>	31 de dezembro de 1889
<b>Batalhão de Segurança</b>	1 de março de 1892
<b>Batalhão de Segurança</b>	12 de março de 1899
<b>Batalhão Militar</b>	12 de março de 1913
<b>Regimento Militar do Estado</b>	28 de dezembro de 1914
<b>Força Pública Militar</b>	5 de dezembro de 1921
<b>Regimento Policial</b>	28 de outubro de 1924
<b>Força Pública do Estado</b>	4 de novembro de 1929
<b>Corpo de Segurança Pública</b>	15 de abril de 1932
<b>Força Pública do Ceará</b>	28 de dezembro de 1934
<b>Polícia Militar do Ceará</b>	24 de dezembro de 1937
<b>Força Policial do Ceará</b>	16 de dezembro de 1939
<b>Polícia Militar do Estado do Ceará</b>	4 de janeiro de 1947

Fonte: Capelania da PMCE.

A partir de 4 de janeiro de 1947 passou então à denominação que tem até os dias atuais a partir da entrada em vigor da constituição de 1946. Foi comandada por 103 comandantes. (PMCE, 1995)

#### 2.1.3 Cernes do Currículo da Formação Militar: a hierarquia, disciplina e cidadania.

Os valores fundamentais expressos nos regulamentos das Polícias Militares são a **hierarquia e a disciplina**, que dizem respeito ao “*acatamento da seqüência de autoridades*” e das leis que fundamentam a organização policial, bem, como o patriotismo, o civismo e o

culto às tradições, o espírito de corpo, a fé na missão, o amor a profissão e o aperfeiçoamento técnico na tarefa prioritária de manutenção da ordem pública. Um conjunto de símbolos e ritos da PM serve como forma de controle interno, no sentido de induzir à assimilação da autoridade, do *esprit de corps* e da hierarquia. O Modelo Militar sem dúvida fornece uma vertebração a essa força policial.

A disciplina militar tem como objetivo funcionar como fator de segurança, pois quando um cidadão desrespeita uma regra, por mais simples que seja, está, na realidade desrespeitando seus concidadãos e gerando um desequilíbrio social, que será maior ou menor, segundo a regra desrespeitada.

O Estado se obriga a intervir quando algo põe em risco o sistema social, para garantir o “status quo” desejado. É aí que entra o sistema de segurança, representado pela polícia, pelo ministério público e pela justiça, com sua ação de força, que não é necessariamente física, mas por esta garantida, para recompor o quadro social ameaçado.

Por essas razões, a organização do currículo da Polícia Militar busca garantir, conforme, diretriz da Diretoria de Ensino e Instrução (DEI): proteção da vida, da integridade física, da liberdade e da dignidade humana:

- Integração permanente com a comunidade;
- Preservação dos valores institucionais;
- Fortalecimento da hierarquia e da disciplina;
- Fomento à pesquisa científica e tecnológica;
- Assimilação e prática dos deveres e dos valores éticos e de ontológicos;
- Estimulação do pensamento reflexivo e do necessário discernimento;
- Fortalecimento das convicções democráticas e a crença na Lei, na justiça e na ordem.

O currículo e a formação militar parecem pressupor que, como observou Michel Foucault (1995), as relações de poder nas sociedades atuais têm essencialmente por base uma relação de força:

Conclui o pensador que:

Se é verdade que o poder político, acabada a guerra, tenha impor a paz na sociedade civil, não é para suspender os efeitos da guerra ou neutralizar os desequilíbrios que se manifestaram na batalha final, mas para reinscrever perpetuamente estas relações

de força, através de uma espécie de guerra silenciosa, nas instituições e nas desigualdades econômicas, na linguagem e até no corpo dos indivíduos. (p. 176)

Esta compreensão permite que se entenda um pouco mais acerca do funcionamento do aparelho policial.

É ilusório dentro dessa estrutura pensar que no curto prazo, da recente democracia, que ainda não completou duas décadas, as instituições policiais militares brasileiras poderão eleger seus comandantes, em forma de democracia participativa, como pensam alguns que não conhecem a fundo esta função de Aparelho de Estado.

As relações na Polícia Militar como já foi falada, também construída sobre dois pilares inalteráveis para as instituições militares que são: a hierarquia e a disciplina. LEIRNER, Piero de Camargo. Meia-volta. 1997

A disciplina distribui os indivíduos no espaço, quadricula-os; localiza-os funcionalmente (os espaços devem ser úteis para permitirem maior rapidez, habilidade, vigor e constância); e posiciona-os na série, na linha, na coluna ou na fila. Para conseguir ter um resultado satisfatório, utiliza recursos para o "*bom adestramento*", tais como a *vigilância hierárquica, a sanção normalizadora (a penalidade) e o exame*. (FOUCAULT, 1987)

Disciplina é, no fundo, o mecanismo de poder pelo qual se consegue controlar no corpo social até os elementos mais tênues pelos quais se chega a tocar os próprios átomos sociais, isto é, os indivíduos.

Técnicas de individualização do poder, como vigiar alguém e controlar sua conduta, tem uma importância crucial no processo de formação do soldado, por isso as escolas militares mantêm um caderno específico (de conduta), que prevê passo a passo o que é permitido ao militar em fase de curso ou mesmo depois de formado.

A ficha individual indica o comportamento e as atitudes, buscando intensificar o rendimento, dos soldados em processo de formação, assim como multiplicar suas capacidades. (FOUCAULT, 1987)

Esse modelo administrativo, de cunho fayolista, baseia-se em alguns princípios. O de planejar visa à diminuição dos riscos de um empreendimento e à facilitação do ato de controlar. O de organizar tem por finalidade o agrupamento das atividades em face dos objetivos da empresa. O de comandar, significando dar ordens, bastante próprio da caserna, almeja motivar os empregados à realização das tarefas previstas. (LUDWIG, 1998)

O de coordenar visa à unificação e à consonância das atividades, por meio da linha de autoridade e da comunicação a que parte do superior hierárquico aos membros subordinados. O de controlar é destinado a constatar o desempenho dos executantes diante de um plano de ação que contém determinados padrões, os quais permitem a avaliação do desempenho e a correção dos desvios. (LUDWIG, 1998)

## **2.1.4 Polícias como Força Auxiliar e Reserva do Exército Brasileiro**

### **DECRETO-LEI Nº 667 – DE 02 DE JULHO DE 1969**

“O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o S 1º do Artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta: Artigo 1º - As Polícias Militares consideradas forças auxiliares, reserva do Exército, serão organizadas na conformidade deste Decreto-lei”.

“Artigo 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições”:

A). [...]”

“b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

c) atuar de maneira repressiva, em casos de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

Artigo 13 – A instrução das Polícias Militares será orientada, fiscalizada e controlada pelo Ministério do Exército através do Estado-Maior do Exército, na forma deste Decreto-lei.

“Artigo 30 – Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Este Decreto-Lei deu configuração nova a Polícia Militar (PM) transformando-a em forças auxiliares do Exército com fortes funções coercitivas, no contexto do Estado autoritário, que o AI-5 instituiu.

A formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a especialização, pelo Decreto-Lei 667, eram entendidas na forma de instrução que, também, era orientada, fiscalizada e controlada pelo Exército. De igual modo, a justiça e a disciplina militares seriam regidas por regulamentos disciplinares semelhantes ao do Exército.

Decorridos mais de catorze anos de vigência do Decreto-Lei 667, em 30 de setembro de 1983, o governo federal aprova, por meio do Decreto 88.777, um regulamento para as

polícias e corpos de bombeiros militares, conhecido como R-200, estabelecendo princípios e normas para aplicação daquele Decreto-Lei.

O R-200 aumentou mais ainda “o controle e a coordenação” das polícias militares pelo Exército, pois atingiu os aspectos de organização, legislação, efetivo, disciplina, ensino, instrução, adestramento, material bélico, saúde, veterinária e aeronave, detalhando inclusive os casos de sua convocação pelo governo federal;

O R-200 trouxe, ainda, uma estrutura de ensino totalmente dependente de diretrizes do Exército, pois, apesar de constar nesse regulamento que a formação, a especialização e o aperfeiçoamento técnico-policiais dos policiais militares deveriam ser voltados para a segurança pública, tal órgão orientador, coordenador e controlador nada entendiam desse mister;

As diretrizes emanadas pelo Exército traduziam a situação política da época do antigo Decreto-Lei 667, que era de 1969, portanto destinavam-se a preparar as polícias militares para representar o braço armado do regime autoritário, preservando a força terrestre, que se autodenominava reserva moral do país, frente às diversas manifestações urbanas. (Decreto-Lei 667).

As competências e as disposições do Decreto-Lei 667 e R-200 forjam o atual modelo de formação, treinamento, qualificação e parte da atuação diária da PMESP, fruto de herança do Estado autoritário brasileiro.

No caso da formação, um exemplo dessa herança na área pedagógica policial-militar é a utilização do termo *adestramento*, que se mostra totalmente inadequado para o ambiente escolar do século XXI, porém diz o art. 2º: “... 2) *adestramento – atividade destinada a exercitar o policial-militar, individualmente e em equipe, desenvolvendo-lhe a habilidade para o desempenho das tarefas para as quais já recebeu à adequada instrução.*”

Nota-se que a criação da Polícia Militar, pelo Decreto-Lei 667, em 1969, foi fruto e produto do regime de exceção, que vivia seus dias áureos e planejava suas ações com vistas a guerrilha urbana, defesa interna, com particular ênfase em guerra revolucionária, devendo todos os escalões serem instruídos para enfrentar ações subversivas, incluindo as de caráter psicológico, conforme previa a lei de segurança nacional.

No R-200, em 1983, vislumbra-se, de certa forma, a tentativa de o Exército prolongar sua influência nos setores e na vida da sociedade em um regime que já anunciara seus últimos dias.

Historicamente, como se pode ver, a presença das forças públicas estaduais contribuiu para que a Federação Brasileira se consolidasse recentemente. Isto porque aquelas, hoje denominadas polícias militares, eram forças híbridas. No interior dos Estados, eram forças policiais, e seus integrantes realizavam policiamento ostensivo, investigavam e até eram delegados (e são, até hoje) em muitas cidades.

Na maioria das capitais, eram forças adestradas e treinadas militarmente, de forma acentuada, para a defesa do Estado-Membro.

Segundo Ludwig (1998), com os treinamentos e adestramentos era possível constatar que:

Por meio dessas atividades o aluno assimila os valores de obediência, submissão, dependência, paternalismo, assiduidade, pontualidade, racionalidade e meritocracia. Adquirem também a concepção de mundo e de vida em sociedade eminentemente estável e harmoniosa, isto é, uma cosmovisão determinista funcionalista. ( p.22)

Modernamente, é mister reconhecer que a tendência, em face da emergência do fenômeno da violência urbana, é a integral dedicação das polícias militares ao provimento da segurança pública, entendida como proteção e socorro do indivíduo e da comunidade.

No âmbito legislativo, dispõe a Norma Constitucional Brasileira de 1988:

*Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio...*

*§ 6o. - as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as Polícias Civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios.*

A disciplina aparece como o elemento capaz de traduzir a noção abstrata de que a hierarquia une porque segmenta todos igualmente para uma percepção de que todos são devedores e beneficiários de “algo” totalizante a maior do que cada um na sua condição de membro de uma teia de relações pessoais seja este “algo” o Exército, a polícia, a pátria ou o povo brasileiro.

Nesse sentido, a hierarquia não é somente a matriz operacional da conduta militar: ela também acaba por ser o eixo da construção de uma “visão de mundo conforme”. Pode-se

dizer, portanto que a hierarquia opera a “totalidade” (GOFFMAN, 1974) das dimensões da vida social militar.

O aparecimento do poder disciplinar é um dos mais importantes acontecimentos para se compreender as relações de dominação nas quais o ser humano tornou-se objeto de determinados jogos de poder cujo interesse é constituído por relações de forças de tipo disciplinar-jurídico que determinam modos de objetivação de indivíduos domesticados, produtivos e normatizados das dimensões da vida militar. (GOFFMAN, 1974)

## **2.2 A FORMAÇÃO DO SOLDADO DE POLÍCIA DO CEARÁ**

### **2.2.1 O Curso de Formação de Soldados - Carga Horária e Conteúdo.**

A grade curricular do Curso de Formação de Soldados de Fileiras – CFSd. F da PMCE até bem pouco tempo em janeiro/2001, era composta de 29 (vinte e nove) disciplinas, divididas em fundamental e profissional, onde cerca de 70 % (setenta) era voltada para o militarismo e apenas 30 % (trinta) ao serviço de polícia, perfazendo um total de 1.088 (um mil e oitenta e oito) horas aulas.

**LEI Nº 10.945, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984. (PUBLICADA NO DOE Nº 13.963, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984).**

**“Art. 18 - É da competência do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças a ministração, dentre outros, do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, de Curso de Preparação de Monitores, do Curso de Formação de Sargentos Combatentes (para Policial-Militar e Bombeiro-Militar), do Curso de Formação de Sargentos Especialistas, do Curso de Formação de Cabos e do Curso de Formação de Soldados de Fileira”.**

**“Parágrafo único - Por necessidade de serviço e a critério da Diretoria de Ensino, as atividades de Ensino de 1º grau, a nível de Formação de Soldados, poderão ser executadas nos Batalhões Operacionais”.**

<b>Nº</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>I - ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
1.	Seminário Introdutório	20
2.	Português Instrumental	20
3.	Sociedade Ética e cidadania	30
4.	Fundamento Psicossocial do Fenômeno da Violência	20
5.	Introdução ao Estudo do Direito	20
6.	Fundamentos do Direito Constitucional	20
7.	Fundamentos do Direito Administrativo	20
8.	Fundamentos do Direito Penal	20
9.	Fundamentos do Direito Civil	20
10.	Fundamentos do Direito Ambiental	20
11.	Fundamentos do Direito Processual Penal	20
12.	Direitos Humanos	30
13.	Saúde Física e mental	20
14.	Introdução a Informática	30
15.	Fundam. das Ativ dos Profissionais de Segurança do Cidadão	30
16.	Sistema de Segurança Pública no Brasil	20
17.	Legislação da Polícia Militar	30
18.	Educação Física	60
<b>II - ENSINO PROFISSIONAL</b>		
19.	Atendimento em Emergência Médica	30
20.	Ética Pessoal	45
21.	Telecomunicação	20
22.	Instrução geral	40
23.	Técnica Policial Militar	120
24.	Armamento e Equipamento	90
25.	Defesa Pessoal	60
26.	Ordem Unida	45
27.	Noções de Informações	20
28.	Seminário Temático	54
29.	Ação Policial Supervisionada (Estágio)	114
<b>Total Carga Horária</b>		<b>1.088 h/a</b>

Atualmente com a implantação do Curso de Formação Profissional para o ingresso no cargo de Soldado de Carreira da Polícia Militar do Ceará, voltado para o “RONDA do QUARTEIRÃO”, Coordenado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE), órgão que integra a Fundação Universidade de Brasília, foi alterada a grade curricular e seu conteúdo ficando assim:

<b>I - ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
<b>Nº</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
01	Seminário Introdutório	08
02	Comunicação e Expressão	20
03	Sociedade, Ética e Cidadania.	20
04	Introdução ao Estudo do Direito	20
05	Fundamentos de Direito Constitucional	20
06	Fundamentos de Direito Administrativo	20
07	Fundamentos de Direito Penal	20
08	Fundamentos de Direito Penal Militar	20
09	Fundamentos de Direito Civil	20
10	Fundamentos de Direito Ambiental	20
11	Fundamentos de Direito Humanos	30
12	Fundamentos de Direito Processual Penal	20
13	Fundamentos de Direito Processual Penal Militar	20
14	Saúde e Segurança Aplicada ao trabalho	20
15	Fundamentos Psicossociais da Atividade Policial	30
16	Fundamentos Psicossociais do fenômeno Violência	20
17	Fundamentos da Atividade Profissional de Segurança Pública	20
18	Educação Física	60
<b>Total Carga Horária</b>		<b>408 h/a</b>

<b>II - ENSINO PROFISSIONAL</b>		
<b>Nº</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
19	Sistema de Segurança Pública no Brasil	20
20	Legislação da Polícia Militar	30
21	Atendimento em Emergências Médicas ( Pronto Socorro)	20
22	Telemática - Telecomunicações e informática	20
23	Instrução Geral	40
24	Gestão de Conflitos e Eventos Críticos	40
25	Técnica Policial Militar	90
26	Doutrina de Polícia Comunitária	40
27	Armamento ( letal e não letal) e Equipamento	30
28	Ordem Unida	40
29	Inteligência Policial	20
30	Defesa pessoal	60
31	Tiro Policial Defensivo	60
32	Direção Veicular Aplicada a Atividade Policial Militar	28
<b>Total Carga Horária</b>		<b>538 h/a</b>

Quadro II – Grade Curricular do Curso de Formação de Soldados para Ronda do Quarteirão.

Fonte: **CESPE/2009**

### 2.2.2 A Especialização e a Profissionalização

Uma questão central no currículo de formação de soldados de fileiras da nossa Polícia Militar, diz respeito à especialização e à profissionalização.

Os Instrutores e Monitores dos aparelhos policiais reconhecem que há falta de consenso acerca de quais conhecimentos e técnicas são básicos para o desempenho da ocupação policial, sustentando que a ciência policial não possui teoria e metodologia próprias, pelo contrário, esse campo tira suas teorias e técnicas de outras disciplinas.

O papel do policial é tão amplo, que se torna difícil gerar um conjunto de conhecimentos e teorias específicas para esses profissionais motivos que enfraquece as reivindicações dos membros da polícia por um conhecimento específico.

No campo policial, no mínimo três grupos estão em competição pelo direito de definir um programa de conhecimentos básicos e organizar um currículo de formação das forças de segurança pública. Nesses grupos incluem-se os acadêmicos, os líderes da polícia, geralmente os administradores e, finalmente, os policiais de linha aqueles que atuam na rua.

Considerando a inexistência de mestres e doutores em educação, nas polícias militares que se dediquem à pesquisa do tema, tem-se dificuldade para reunir os desafios suscitados pelos três grupos descritos; situação que permitiria agrupar os problemas e qualificar mais rapidamente o corpo de profissionais que forma os novos integrantes da Polícia Militar.

Verifica-se que o problema é haver muitas vozes competindo pelo direito de definir quais conteúdos básicos devem constituir o currículo formativo desses profissionais, várias foram às tentativas de reformular o conteúdo da grade curricular do Curso de Formação de Soldados, bem como de outro curso da Corporação.

Embora tenham ocorrido acomodações, o processo de profissionalização está profundamente implicado nesse debate. Avanços como: a criação do programa interno que assiste aos policiais envolvidos em ocorrências que resultam em morte, o manual técnico do CFSd. PM, a exigência de nível médio para o desempenho da função reforçam o interesse para profissionalização.

As polícias que investirem em sua profissionalização irão se destacar, como é o caso da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, que adaptou o currículo, propiciando que os

milicianos sejam reconhecidos como técnicos de segurança pública. A profissionalização não permitirá que os policiais sejam considerados ocupantes de funções simples, como descreve:

Mas nas duas últimas gerações tudo isso mudou, e a polícia, ao se conformar com as posições antiquadas, está retrocedendo ano após ano, tornando-se cada vez mais um campo de oportunidades para aqueles que não querem fazer nada melhor do que tomar parte do serviço mais simples entre todas as ocupações (BITTNER, 2003, p.214)

No nosso caso, permanece bastante inadequada a quantidade de tempo dedicado ao treinamento e as simulações, e insatisfatórios os estágios realizados após a formação básica

Quanto ao caráter híbrido das corporações policiais, Soares (2002) alerta que:

Instadas a organizar-se á imagem e semelhança do Exército, sendo, entretanto, instituições destinadas a cumprir papel radicalmente diferente, as PMs acabam produzindo-se como entidades híbridas, pequenos exércitos em desvio de função. É preciso libertá-las dessa dependência para que mesmo preservando aspectos organizacionais, rituais e disciplinares de tipo militar tenham a oportunidade de amadurecer como polícias, voltadas para a defesa dos cidadãos, das leis e dos direitos, através do uso comedido da força. (Disponível em:<<http://www.luizeduardosoares.com.br>>)

Comparar a educação e o treinamento policiais com aqueles exigidos por outras profissões, dadas às especificidades da atividade policial é obviamente inadequado.

A educação e o treinamento de algumas profissões estabelecidas ocorrem em instituições acadêmicas, em que prevalecem padrões acadêmicos, e os estágios práticos não implicam situações de aguda tensão, como ocorrem com os policiais. Apenas uma parte muito pequena do treinamento policial ocorre, atualmente, em estabelecimentos que não sejam de âmbito interno. A especialização e a profissionalização dos policiais se darão por meio da incorporação, acomodação e contestação de novos referenciais para que se realize uma leitura crítica da formação de seus quadros, quer de comandantes, ou seja, de comandados.

A polícia deveria adotar em seu âmbito ocupacional um enfoque orientado para a solução de problemas particulares, com os quais a polícia confronta.

Na ausência de tal enfoque, as reivindicações policiais por características profissionais, provavelmente serão consideradas como sendo defesa de seus próprios interesses.

Um currículo dinâmico, com profissionais possuidores da correta formação acadêmica em pós-graduação, os cursos que formam os novos policiais tornarão a busca pela profissionalização uma decorrência natural.

As palavras de Ludwig (1998) sintetizam a exposição:

A Suécia tem certa semelhança com a Alemanha. Nesse país, os militares possuem ampla liberdade de pensamento e ação política. Todos os funcionários fardados são sindicalizados, porque se acredita que isto favorece o profissionalismo a disciplina tem uma conotação diferente, pois é entendida no sentido de espírito de equipe e empenho a favor dos camaradas e não como simples obediência a regras ou ordens emanadas dos superiores hierárquicos (p.63).

As instituições policiais apresentam objetivos formais escritos, mas, na prática, persegue objetivos diferentes, que podem, até então, não guardar nenhuma semelhança com aqueles estabelecidos formalmente. Greene (2002) alerta:

Naturalmente, a relevância das atividades ocupacionais para os valores sociais básicos se refere precisamente aos fins. Há evidência de que, contrariando os valores sociais básicos, em muitas ocorrências, o trabalho policial é impulsivo, tendendo contra os menos favorecidos, freqüentemente é preconceituoso contra as minorias raciais, e ocasionalmente opressivo em relação àqueles que têm mais necessidade de proteção policial. (p.96)

“A autorização pública para o policiamento não pode ser uma autorização para infringir a lei com o propósito de manter a lei, atuando, por exemplo, contra os *“menos favorecidos”*”.

Deve-se lembrar que mesmo quando perseguem objetivos legítimos os agentes de segurança pública não podem cometer arbitrariedades.

Há um consenso de que é grande o arbítrio exercido pelos policiais de linha na execução de seus deveres. A natureza do trabalho é tal que aquele policial que, do ponto de vista da organização, tem menos autoridade, exerce o mais alto grau de arbítrio, especialmente em assuntos relacionados ao policiamento (id. p.100).

O policial da ponta da linha, ou seja, aquele que presta o primeiro atendimento ao solicitante que acionou o telefone de emergência 190 está em condições de moldar a política e os procedimentos do policiamento por meio de práticas, tais como, não aplicar o policiamento ou aplicá-lo de modo seletivo. Sabe-se que é por meio do policial de linha que os estatutos legais e as políticas e práticas de policiamento se tornam operacionais e visíveis. E, mais importante que isso, é apenas aquelas poucas decisões em que os policiais decidem intervir

que estão sujeitas a uma supervisão externa, ou seja, em última análise não se tem a mensuração dos serviços e atendimentos que ele deixou de executar por decisão própria.

São importantes as implicações dessas questões para a profissionalização da polícia. Uma das principais razões para o exercício do arbítrio policial ser considerado disfuncional é a falta de um conjunto universal e compartilhado de conhecimentos, normas, valores e padrões éticos, na formação básica do policial.

O trabalho policial coloca para as policiais demandas conflitantes, como o fato de eles estarem presos no fogo cruzado entre demandas burocráticas por eficiência e a vocação em promover o valor moral da legalidade, que pode sacrificar a eficiência no interesse da proteção dos direitos dos cidadãos, ainda que momentaneamente.

O secretário nacional de segurança pública, Professor Doutor Luiz Eduardo Soares, destaca que, para melhoria da prestação de serviços por parte das polícias é necessário que ocorra:

[...] modernização das agências institucionais de segurança, especialmente das polícias (gerencial e tecnológica, com requalificação dos profissionais, como condição para que uma política seja viável – viabilizando-se dados consistentes, diagnóstico rigoroso, planejamento sistemático e avaliação corretiva regular- e para que haja instrumentos de aplicação); moralização (via controles internos e externos, como a ouvidoria autônoma e com poder ilimitado de investigação e via indução positiva, além da valorização profissional dos policiais, que são, com frequência, submetidos a condições de trabalho humilhantes e salários indignos) e participação social.

### **2.2.3 A Polícia como Aparelha de Estado**

O Estado é, antes de tudo, o que os clássicos do marxismo chamaram de aparelho, expressão também adotada por Althusser. Este termo compreende não somente o aparelho especializado, cuja existência e necessidade se reconhecem pelas exigências da prática jurídica, a saber: a política, os tribunais e as prisões; mas também o exército, que intervém diretamente como força repressiva de apoio em última instância.

Althusser (1985) explicita sua tese principal, afirmando que:

Para fazer progredir a teoria do Estado é indispensável levar em conta, não somente a distinção entre poder de Estado e aparelho de Estado, mas também uma outra realidade, que se encontra manifestamente do lado do aparelho (repressivo) de Estado, mas não se confunde com ele. Chamaremos essa realidade pelo seu conceito: os aparelhos ideológicos de Estado (p.67).

Neste artigo serão contextualizados os mecanismos ideológicos de reprodução da hierarquia e disciplina no âmbito interno das organizações policiais militares, e uma abordagem do emprego da ideologia nos aparelhos de repressão do Estado. Serão também apresentados alguns posicionamentos teóricos de Althusser sobre “Aparelhos Ideológicos de Estado” e com o apoio argumentativo de outros autores consagrados tais como Norbert Elias, Foucault, Bordieu, entre outros. Posteriormente desenvolver-se-á uma análise sobre reforma no processo educacional das instituições após a queda do regime militar no Brasil em 1984. E ao final uma análise reflexiva sobre as reais mudanças do modelo de “polícia de repressão política” para a denominada “polícia cidadã”.

Para abordar o conceito de Aparelho Ideológico de Estado e dialogar a partir de um caso concreto, o ponto de partida será um trecho da obra onde Althusser afirma que: “[...] o Exército e a Polícia funcionam também através da ideologia, tanto para garantir sua própria coesão e reprodução, como para divulgar os valores por eles propostos [p.70]”. As instituições policiais militares são regidas por dois fundamentos básicos: **hierarquia e disciplina**, disseminados através de valores internos que garantem a coesão e reprodução do modelo. Em um campo mais específico, é possível identificar como a ideologia se reproduz através dos valores, a Polícia Militar do Estado do Ceará, por exemplo, possui um compromisso que é consagrado em forma de legislação e declarado verbalmente através de juramento pelos novos agentes públicos ao ingressar na Corporação, vejamos:

“Todo cidadão, após ingressar na Polícia Militar, por ocasião de sua formatura diante da sociedade, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los”.

[juramento] *“Ao ingressar na Polícia Militar do Estado do Ceará, prometo cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial militar, à preservação da ordem pública e a segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida”.*

Na citação anterior fica evidente a ação ideológica do aparelho de Estado e conseqüente sujeição do indivíduo em arriscar a sua vida pelo dever profissional. Segundo

Muniz, no dia-a-dia, os PMs são chamados a intervir em qualquer evento sempre que ocorre *"algo-que-não-devia-estar-acontecendo-e-sobre-o-qual-alguém-tem-que-fazer-alguma-coisa-agora-e-bem"*.

Reforço ainda essa evidência à luz da interpretação Althusser por Albuquerque, ele afirma que as ideologias possuem existência em um campo da realidade e visam à reprodução continuada do modelo dominante de sociedade, criando divisão de trabalho em um mecanismo onde a ideologia leva o sujeito — neste caso o policial militar — a reconhecer onde é o seu lugar no contexto social através da sujeição (grifei), que não está presente somente nas idéias, mas também em um conjunto de práticas, de rituais situados em um rol de instituições concretas, constituindo o que é denominado de Aparelho Ideológico de Estado (AIE).

Os Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE) se apresentam através de instituições distintas (públicas e privadas) e especializadas tais como igrejas, escolas, família, sistemas jurídicos e político, sindicatos, veículos de comunicação, cultura. Outra modalidade de aparelho, denominada de Aparelho Repressivo de Estado (ARE) compreende as instituições puramente do Estado e, segundo Althusser “funciona através da violência — ao menos em situações limites (pois a repressão administrativa, por exemplo, pode revestir-se de formas não físicas)” (p. 67 e 68). Os ARE e os AIE tendem a ambigüidade e se articulam através da força e da ideologia, se distinguindo pelo maior ou menor grau de aplicação.

A polícia militar pode ser entendida como um ARE e ao mesmo tempo um AIE, o termo polícia é um vocábulo de origem grega politeia, e passou para o latim politia, com o mesmo sentido: governo de uma cidade, administração. A designação mais recente para o termo surgiu na França, sendo o primeiro país a instituir em sua linguagem jurídica a expressão “polícia” com a função de preceder a justiça, tendo a vigilância o seu principal caráter.

No Brasil desde o descobrimento, o modelo militar vigora nos serviços policiais brasileiros. Primeiro, eles tiveram a função de proteger o território das invasões. Em seguida, estiveram envolvidos em guerras, batalhas e revoluções. E a partir de 1964, no regime militar, exerceram o papel de polícia de repressão política.

Em Mato Grosso a Polícia Militar teve origem oficialmente a partir de 1835, com a denominação de “Homens do Mato”, o corpo miliciano era composto por um capitão, três cabos e vinte e quatro soldados. O alistamento era feito por juizes de paz, não podendo

ingressar bêbados habituais, menores de 16 anos e casados. Em 1947 passou a denominar “Polícia Militar”.

A Polícia Militar como já foi dito, é uma instituição organizada com bases na hierarquia e disciplina. Possui como missão constitucional à polícia ostensiva e preservação da ordem pública, sendo considerada, para fins de mobilização e defesa nacional, força auxiliar do Exército Brasileiro. A PMMT se subordina hierarquicamente e administrativamente ao Governador do Estado. Os níveis hierárquicos são subdivididos em Praças e Oficiais. As comunicações e as tarefas ocorrem em modelo linear de baixo para cima, seguindo uma rigorosa cadeia de comando e hierarquia.

A trajetória histórica das polícias segue de um processo civilizador no sentido de regular a conduta do indivíduo no contexto social através de instrumentos disciplinadores, operando com o uso da repressão e da ideologia.

Para reforçar a concepção de reguladora, recorro à sustentação teórica de outros dois autores consagrados: Norbert Elias sobre os processos civilizadores, e Michel Foucault sobre o poder disciplinador.

Segundo Norbert Elias, a necessidade de uma sociedade constituir instrumentos de controle para sua proteção conduz a um “monopólio de força” centrado na figura do Estado, onde o indivíduo tem a conduta regulada de maneira uniforme e estável. Vejamos:

“Ao se criar monopólio de força, criam-se espaços pacificados, que normalmente estão livres de atos de violência... Nelas o indivíduo é protegido principalmente contra ataques súbitos, contra a violência física em sua vida. Mas, ao mesmo tempo, é forçado a reprimir em si mesmo qualquer impulso emocional para atacar fisicamente outra pessoa”.

As polícias, desde o formato inicial, têm como atributo comum à vigilância da conduta dos indivíduos e da massa, onde paradoxalmente, o medo assegura o comportamento socialmente correto, “a monopolização da força física reduz o medo e o pavor que um homem sente do outro, mas ao mesmo tempo, limita a possibilidade de causar terror, medo ou tormento em outros”. Na perspectiva de Foucault, o poder da disciplina tem como objetivo adestrar os indivíduos e conseqüentemente retirar e se apropriar deles. O processo de construção da cultura aborda o poder da disciplina para fabricar corpos submissos e “dóceis” visando aumentar suas forças em termos econômicos de utilidade e reduzi-las em termos de obediência como instrumento de dominação. Em qualquer sociedade o corpo está preso ao interior de poderes que lhe impõem limitações, proibições e obrigações, exercidos através da

coerção e controle pelo emprego da disciplina. O controle das atividades do indivíduo é realizado através de horários, ritmo, programas, definição de atitudes e gestos para o bom emprego do corpo, articulação corpo-objeto, funcionando como uma única engrenagem: o soldado e sua arma, relações entre o corpo e o objeto. Foucault considera que:

“A minúcia dos regulamentos, o olhar esmiuçaste das inspeções, o controle das mínimas parcelas da vida e do corpo dará em breve, no quadro da escola, do quartel, do hospital ou da oficina...”.

Portanto, nota-se então que o monopólio da Força descrito por Norbert Elias ou o poder de disciplinar apontado por Michel Foucault sustentam a sujeição a uma ideologia dominante. O sujeito é interpelado pelo AIE, assumindo uma posição de submissão, a partir daí ocorre um reconhecimento mútuo entre sujeitos, e ao final uma garantia absoluta que tudo “está bem assim como está”. Segundo Althusser, a ideologia é uma representação da relação imaginária dos indivíduos com as suas condições reais de existência, “se ele crê na justiça, ele se submeterá sem discussão às regras do direito, e poderá mesmo protestar quando elas são violadas, assinar petições, tomar parte em uma manifestação, etc.” (p. 90), o sujeito é, portanto, o agente central decisivo para a prática da ideologia. Todo o processo formativo da ideologia perpassa por distintos grupos com ideologias sob medida, tais como:

“Cada grupo dispõe da ideologia que convém ao papel que ele deve preencher na sociedade de classe; papel de explorado (a consciência “profissional”, “moral”, “cívica”, “nacional” e apolítica altamente “desenvolvida”); papel de agente de exploração (saber comandar e dirigir-se aos operários: as “relações humanas”); de agentes de repressão (saber comandar, fazer-se obedecer “sem discussão” ou saber manipular a demagogia da retórica dos dirigentes políticos); ou de profissionais de ideologia (saber tratar as consciências com o respeito, ou seja, o desprezo, a chantagem, a demagogia que convém, com as ênfases na Moral, na Virtude, na “transcendência”, na nação...)” (p. 79/80)

A partir de 1984, com o advento da democracia brasileira e queda da ditadura militar, surge um novo esforço ideológico na construção do papel das polícias militares: de órgão de defesa do Estado para órgão de defesa do Cidadão.

Para Guimarães ocorre uma migração de uma polícia de Estado — antes voltada para proteção de um governo e determinados grupos ou classes — para a polícia de proteção a cidadania, esta, em tese, reconhece a diversidade social, o respeito ao indivíduo e a

coletividade em todos os seus segmentos. “Cidadania pressupõe o equilíbrio entre os interesses do indivíduo e da coletividade”.

“A polícia cidadã, deve ser imparcial, reconhecer os movimentos de garantia das diferenças e das divergências, respeitarem todos os seguimentos e garantir os espaços legítimos de manifestação. A mediação constitui-se sua primeira e principal metodologia de ação e a repressão policial, a excepcionalidade”.

A transformação da polícia de defesa do Estado para defesa da cidadania ganha maior materialidade a partir de 2001, após diversos episódios veiculados sobre o despreparo profissional e a violência policial. O Governo Federal, através do Ministério da Justiça passou a exigir dos estados brasileiros uma profunda reforma nas bases curriculares das escolas de formação de policiais. A reforma ocorreu através de um programa denominado “Bases Curriculares para Formação dos Profissionais de Segurança do Cidadão” , visando homogeneizar os cursos de formação, planejamento curricular, assegurar o princípio de equidade no processo de formação, unidade de pensamento e ações adequadas às necessidades sociais. Os currículos, amplamente debatidos, foram distribuídos em 06 áreas de estudo — missão, técnica, cultura jurídica, saúde, eficácia, linguagem e informação. As principais áreas temáticas englobaram cultura, sociedade, ética, cidadania, direitos humanos e controle de drogas.

Nota-se que o “Poder de Estado” — representado por um segmento politicamente institucionalizado a quem se delega a faculdade de instituir e executar o processo político-jurídico, bem como a coordenação da vontade coletiva — mesmo com o monopólio dos meios legítimos de coerção, resolve contribuir com as mudanças dos aparelhos de repressão estaduais, com um foco na cidadania e a partir disso impõe uma nova concepção ideológica denominada “polícia cidadã” e aos órgãos de formação policial lançam a tarefa de destruir uma ideologia repressiva e reconstruir uma ideologia cidadã. Na fundamentação teórica de Althusser a escola possui papel fundamental como mecanismo ideológico na formação das diversas classes para reprodução dos meios de produção. Sobre o referencial althusseriano, a escola é considerada:

“O aparelho ideológico escolar, como outros Aparelhos ideológicos do Estado, não se reduz à existência de idéias sem suporte material. No AIE escolar também é realizada a Ideologia de estado em sua totalidade, ou em parte, garantindo unidade de sistema “ancorada” em funções materiais, que lhe são próprias e não redutíveis à ideologia de Estado, mas que lhe servem de suporte”

Para BOURDIEU, no sistema de ensino os indivíduos são programados para um pensar e agir, e partilham de certo “espírito”, moldados segundo o mesmo modelo. Surgem os códigos comuns que permitem a comunicação entre pessoas, como automatismos verbais e os hábitos de pensamento têm por função sustentar o pensamento.

Teoricamente a mudança ideológica deveria ocorrer na estrutura e funcionamento das instituições policiais militares, pois, pela análise de emprego dos AIE e ARE, para garantir a reprodução do modo de produção é necessário ter o poder de Estado, deter o aparelho de Estado e seus ARE e AIE. Assim sendo, o governo democrático brasileiro possui o poder legítimo, detém o controle das instituições policiais militares, estabelece um novo enfoque de funcionamento ideológico pautado na cidadania. Observo uma relação paradoxal e parcimoniosa do Poder de Estado representado politicamente por um governo e as suas imposições sobre os Aparelhos de Estado, representado pelas instituições. É possível perceber que o Poder de Estado, em questões mais profundas, mantém certa inércia em relação aos Aparelhos de Estado, estes aparentam possuir outra ideologia de resistência e com “blindagem” contra qualquer postura ideológica contrária aos interesses orgânicos institucionalizados.

A Escola Superior de Guerra em seus fundamentos doutrinários, a ideologia é descrita como imprescindível à compreensão de um cenário social, porém quando se tornam dogmáticas, passam a gerar uma ideologia dominante e outras concorrentes.

“[...] será possível distinguir-se, além da ideologia dominante, alguma doutrina de ideologia concorrente. Identificar a natureza das principais correntes ideológicas ou doutrinárias, e, entre elas, as dominantes e subdominantes, são imprescindíveis para a compreensão das atitudes dos atores políticos, em profundidade e alcance, e para a determinação dos cenários prospectivos possíveis na evolução de um Sistema Político, [...] O que empresta às ideologias sua conotação negativa é o seu sentido acrítico e dogmático, sua tendência a constituir-se como uma cosmovisão, tudo explicado, justificado ou rejeitado sob um único ponto de vista. [...] nem sempre o conseguem, pode-se mesmo dizer que geralmente não o conseguem, embora imponham muitos sacrifícios à sociedade na tentativa”

Do exposto, em que nível o Poder de Estado interessa, de fato, as mudanças nos modelos existentes quanto ao seu funcionamento repressivo ou ideológico? Para Althusser os aparelhos ideológicos reproduzem as condições de conflito e não o resultado dele (grifei), ou seja: “a mudança de mãos do aparelho repressivo de Estado não muda em nada o seu caráter” (p. 16).

Combinando a minha vivência empírica de 12 anos como policial militar estadual e fundamentação teórica posta, entendo que uma via única com duplo sentido se estabelece quando é exigida do sujeito uma atitude policial (crítica e direcionada para a criação, mediação de conflitos comunitários), e ao mesmo tempo uma atitude militar com foco em regulamentos rígidos e atitudes uniformes. O paradoxo se estabelece, ora o sujeito caminha sobre os “trilhos”, ora identificando e percorrendo novas “trilhas”. O que de fato o poder de Estado deseja como uma polícia cidadã? Estar próxima da comunidade? Sabe-se que os membros da instituição policial militar se portam como ARE através de ações legitimadas pelo “poder de polícia” — mito ideológico do dever agir em nome da sociedade — efetuando prisões, reintegrações de posses, controles de manifestações, serviços de guarda de órgãos públicos, entre outros. Assim, “o ofício de polícia sempre foi considerado um mecanismo meramente de contenção dos maus cidadãos (numerosas classes dominadas) na proteção dos bons cidadãos (classes dominantes).”.

Todavia, as mudanças nas bases curriculares, até onde é possível observar, tem mais foco na melhoria da capacitação dos policiais, no esforço de torná-los melhores cidadãos, do que expressamente na mudança do funcionamento das instituições. O incremento de disciplinas e temas globais indicam melhorias na qualificação ideológica dos sujeitos, o que torna mais eficiente o uso do aparelho policial pelo Poder de Estado através da sua reprodução.

Pela doutrina nacional vigente, em suas normas e princípios legais, “o Bem Comum” continua sendo o alvo do Poder do Estado, o que legitima o agir dos aparelhos em nome da coletividade e conseqüente manutenção do monopólio da força. Assim me parece que a polícia com enfoque no cidadão (ã), a denominada “polícia cidadã”, atua em um segundo nível de prioridade, e no conflito de interesses entre Estado e Cidadão, as instituições do ARE tendem a sua posição ideologicamente definida, ou seja, a defesa do Poder de Estado. (ANDES, Wilquerson Felizardo)

Para que se vá além da superfície dos fenômenos a Polícia Militar, antes de tudo, deve restringir ao máximo a violência repressiva e assegurar, com o suporte institucional que lhe cabe, maior liberdade de ação e maiores garantias de integridade física e intelectual aos indivíduos, o que requer uma formação de seus quadros com qualidade, inclusive em nível de pós-graduação.

## 2.3 COTEJANDO AS TEORIAS E A PRÁTICA POLICIAL

### 2.3.1 As Diretrizes que Norteiam a Educação na PMCE

Os Cursos de Ensino e Instrução, na Polícia Militar do Ceará, dentre outros mecanismos de regulamentação, são regidos pelo Decreto nº 17.710, de janeiro de 1986. e Coordenados pela Diretoria de Ensino –DE.

PUBLICADO NO DOE Nº 14.243, DE 10 DE JANEIRO DE 1986

*“Regulamenta a Lei n.º 10.945, de 14 de novembro de 1984, que dispõe sobre o ensino na Polícia Militar do Ceará e dá outras providências. Alterado pelo Decreto Estadual nº 21.392, de 31 de maio de 1991, publicado no DOE nº 15.570, de 31 de maio de 1991. Modificado pelo Decreto nº 23.966, de 31 de dezembro de 1995, publicado no DOE nº 01, de 02 de janeiro de 1996”.*

**“Art. 19.** O Curso de Formação de Soldados de Fileira PM e BM, com duração de 06 (seis) meses, tem por objetivo formar policiais militares e bombeiros-militares, transmitindo-lhes comportamento e ministrando-lhes conhecimentos básicos e profissionais indispensáveis ao exercício daquelas funções definidas em legislação específica”.

**“§1º** - O ingresso no Curso de Formação de Soldados de Fileira PM e BM é facultado à portadores de diploma do 1º Grau que preencham as demais condições estabelecidas no Regime do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

**§2º** - O currículo e carga horária do Curso de Formação de Soldados de Fileira PM e BM encontram-se em anexo ao presente Decreto”.

Uma questão central no currículo de formação de soldados diz respeito à especialização e à profissionalização. Os administradores dos aparelhos policiais reconhecem que há falta de consenso acerca de quais conhecimentos e técnicas são básicos para o desempenho da ocupação policial, sustentando que a ciência policial não possui teoria e metodologia próprias, pelo contrário, esse campo tira suas teorias e técnicas de outras disciplinas.

O papel do policial é tão amplo, que se torna difícil gerar um conjunto de conhecimentos e teorias específicas para esses profissionais motivos que enfraquece as reivindicações dos membros da polícia por um conhecimento específico.

### 2.3.2 A Formação Profissional com Matriz Curricular Nacional

PRONASCI- Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania. Lei nº. 11.530 de 24 de outubro de 2007.

O PRONASCI destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção. Controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas.

Mais recentemente tivemos a Matriz Curricular Nacional (2004), elaborada pela Coordenação de Ensino da **Secretaria Nacional de Segurança Pública** para nortear a Formação dos Profissionais da Área de Segurança Pública. A Matriz Curricular Nacional visa através de processos educacionais, a “implantação das academias integradas em cada Estado, contemplando a necessidade de transformação do saber-fazer e do fazer-saber da Segurança Pública a partir das demandas da sociedade e dos profissionais da área policial” (2004).

Frente a esse cenário, a educação humanista, que fundamenta as disciplinas de ciências sociais e mais especificamente, de direitos humanos, relações interpessoais e coletivas, passa a ocupar um lugar central no sistema policial proposta, principalmente após o documento Bases Curriculares para a Formação dos Profissionais da Área de Segurança do Cidadão pelo Ministério da Justiça (2000).

A experiência do Ceará, nessa área é um “modelo” que merece ser discutido, principalmente, pelos limites e avanços que estão postos, não pelas disciplinas, mas como estar sendo montados os Cursos de Formação Policial. O CespeUnB (2009), encarregada das fases de seleção dos candidatos ao Concurso Público para Ingresso no Cargo de Soldado de Carreira da Polícia Militar do Ceará.

O Curso de Formação Profissional (CFP), na sua 3ª etapa do certame ainda em caráter eliminatório e classificatório, destina-se a educar e habilitar os candidatos ao cargo de Soldado PM dentro dos princípios básicos da disciplina, hierarquia, entusiasmo e instrução. Os conteúdos ministrados visam desenvolver competências e habilidades que propiciem a formação deste futuro profissional primando pelo desempenho eficiente das atividades, a fim de propiciar um melhor equilíbrio social. Entretanto, esta etapa o aluno ainda como candidato, participa de todas as instruções inclusive com técnicas operacionais de inteligência, de tiro policial e armamentos para no final ainda ser submetido a exames seletivos e eliminatórios, ou seja, o candidato reprovado para o cargo de soldado estar na grande maioria habilitado para o mundo do crime, com agravante de conhecer o organismo policial por dentro

No que se refere à PM, a alteração da grade curricular e dos conteúdos ministrados na Academia de Polícia Militar não terá grande significado sem as reformulações do Regimento e do Estatuto da PM, (**Lei nº 13.768, - Estatuto dos Militares Estaduais**),

ocorridas em 04/05/2006, receberam duras críticas, não avançou muito, principalmente, por não ter havido uma discussão mais ampla com setores da PM e da sociedade.

Ao contrário do que se pensa o Policial Militar não é contemplado com os benefícios e gratificações como: risco de vida, o subsídio previsto no art.144 §9º da CF/88, e já concedido a Polícia Civil, também não tem um Plano de Cargos e Carreira (tanto faz o PM ser graduado, especialista, doutor ou pós-doutor, ter 1 ou 10 anos de soldado), não ganha nada a mais por isso, nem mesmo tem uma carga horária definida.

Com relação ao regimento da PM, não consta que tenha sido alterado, uma vez que as PMs continuam como forças auxiliares e reserva do Exército, ou seja, responsáveis pelo serviço de defesa interna constitucionalmente.

A educação em direitos humanos é um instrumento fundamental para as mudanças de mentalidade das forças policiais pelo fato de que só a educação como dispositivo de formação pode desenvolver no ser humano as condições de possibilidades para mudar o fazer e o pensar.

Assim como as mudanças de paradigmas das forças policiais de que tanto falam o PNSP (2003) e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006) só se realizarão pela efetivação de uma política de democratização do ensino das academias de polícia.

### **2.3.3 Missão constitucional e o exercício da autoridade policial**

As nossas instituições policiais são as seguintes:

- Polícia Federal;
- Polícia Rodoviária Federal;
- Polícia Ferroviária Federal;
- Polícias Civis;
- **Polícias Militares** e Corpos de Bombeiros Militares.

De acordo com o Art.144 da Constituição de 1988, a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através das instituições mencionadas acima, todas com suas atribuições e competências específicas.

As polícias, nos mais diferentes países, são organizações diversificadas e, às vezes, semelhantes. Desta maneira, a atividade policial pode tanto ser desenvolvida por uma única polícia como por várias.

No Brasil, Argentina, México e Alemanha, os serviços de polícia são responsabilidade de várias instituições policiais. Há que dizer, ainda, que de acordo com o país, o âmbito de atuação dessas instituições pode ser distrital, municipal, estadual e federal.

Há também variações relacionadas às estruturas de funcionamento das instituições policiais. Algumas polícias estão organizadas de acordo com os modelos militares, como é o caso da polícia militar brasileira. Da francesa, dos carabineiros da Espanha e dos corpos policiais do Chile e da Itália.

O nosso modelo de polícia estar diretamente relacionada com as Forças Armadas, como é o caso das policias militares brasileiras. Até hoje, as polícias militares são denominadas forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro (Art. 144§ 6º da Constituição Federal). De acordo com o Plano Nacional de Segurança Pública (PNPS), 2003, em pelo menos 16 Estados brasileiros, o corpo de Bombeiros não está vinculado às polícias militares. Mais recentemente, a emenda Constitucional 534/2002 regulamentou as atribuições das Guardas Civis Municipais como órgão do Sistema de Segurança Pública.

“As funções que definem, especificamente, as atividades policiais são manutenção da lei e da ordem.” Entretanto, elas não servem apenas para manter a lei e a ordem, já que também reproduzem e reinterpretam essa ordem social. Além disso, as polícias desempenham várias outras funções tais como a administração de conflitos, o atendimento às emergências médicas e o registro e controle da população “(Costa 2004).

Há que se destacar que as polícias brasileiras o não realizam o denominado ciclo completo do policiamento. As polícias civis exercem as funções de polícia judiciária e as polícias militares, as funções de polícia ostensiva, além de ser responsável pela manutenção da ordem pública.

A maior parte das atividades policiais é desenvolvida pelas polícias civis e militares do estado e controladas pelos governos estaduais, com estruturas definidas pela Constituição Federal, o que impede os estados de modificar as estruturas de suas polícias ou extingui-las. Essa realidade tem alimentado os debates e propostas de desconstitucionalização das polícias principalmente, quando a pauta é a reforma das polícias.

No Brasil, o velho modelo reativo das polícias (repressivo) é mais preponderante do que o modelo proativo (preventivo). Contudo, é bom que se diga que as polícias tão são repressivas como preventivas.

A ação policial proativa, segundo Bayley (2001) é “iniciada e direcionada pela polícia ou pelos próprios policiais, independente da demanda dos cidadãos e até mesmo em conflito com a demanda de cidadãos. ‘ Já a ação policial reativa, de acordo com o mesmo autor “é iniciada e direcionada por solicitação dos cidadãos. Todas as polícias atuam de forma proativa e reativa. O que varia de uma polícia para outra é a forma de combinar ações proativas e reativas: enquanto algumas polícias privilegiam estratégias proativas, outras privilegiam estratégias reativas” (Bayley, 2001).

A estratégia de policiamento adotada pelas forças policiais estão diretamente relacionadas à compreensão política destas acerca do fazer polícia. Essa compreensão tanto pode definir atividade policial como atividade de guerra contra o inimigo ou como uma atividade política preventiva a favor dos cidadãos e dos seus grupos de pertencimento.

A atividade policial belicosa utiliza estratégia de conflito cujo objetivo é à eliminação do inimigo como na guerra. Já a atividade policial preventiva faz uso de políticas proativas de resolução de conflitos, assentadas no policiamento comunitário, no conhecimento prévio dos grupos e problemas específicos de uma comunidade, como a violência contra as minorias e outras violências características de determinadas áreas populacionais.

Ainda de acordo com Costa (2004) dois aspectos devem ser levados em consideração quando do uso das estratégias de políticas preventivas.

No Ceará, a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança (CCS), na década de 80, e até mesmo a criação dos Conselhos Comunitários de Defesa Social (CCDS), na década de 90, pela Secretária de Segurança Pública e Defesa Social, através de sua Diretoria da Cidadania, podem ser exemplos, considerando os limites de suas propostas, dessa nova estratégia de policiamento.

SEGUNDO Mota, O que vai distinguir a função policial é a autorização para o policial, no exercício da sua atividade, fazer uso da força legal, (portar arma e usá-la caso seja necessário para o cumprimento da sua função legal). É essa distinção que se chama de poder discricionário.

O uso da força pelas polícias brasileiras é orientado por instrumentos internacionais e nacionais que regem a atuação policial nos marcos do Estado Democrático de Direito, tais

como Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), além da lei 4.898/1965 que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. (Santos, 2007)

Mota Apud Weber (1999), o Estado moderno é uma estrutura de dominação e essa tipologia se distingue das demais estruturas de dominação pela sua pretensão de deter o monopólio do uso legítimo da força física. Ou seja, essa denominação estatal será mantida pelo uso da violência legal.

– Segurança, Violência e Direitos /Mota Glaucira, ([www.fdr.com.br/seguranca.](http://www.fdr.com.br/seguranca))

## 2.4 O EXERCÍCIO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO

### 2.4.1 Policiamento Tradicional

Dentro do processo de mudanças no Sistema de Segurança Pública do nosso estado, devemos fazer uma análise sobre os critérios utilizados para planejar o serviço de segurança, do ponto de vista operacional e administrativo.

O policiamento ostensivo, de competência da PM, como o próprio nome já designa deve ser o mais visível possível. Ele se realiza através da polícia ostensiva, por um conjunto de processos, de tipos e de modalidades.

A estratégia de segurança e a burocratização das organizações policiais, na visão tradicional parecem desalinhadas da gestão pública moderna.

A estratégia tradicional de gerir as polícias, segundo alguns pesquisadores, baseia-se em dois pressupostos básicos, os quais precisam ter validade e emprego reexaminados, a saber (Muniz, 1993):

1. A presença visível da polícia reduz todo tipo de crime, dissuadindo criminosos em potencial;
2. A presença policial diminui o sentimento de medo da população.

Pesquisas realizadas nos Estados Unidos, Canadá e Inglaterra demonstraram que (Muniz, 1993):

A redução das taxas de criminalidade e desordem, assim como o aumento de crimes resolvidos não é função direta do tamanho da polícia (número de policiais);

- A patrulha motorizada aleatória não diminui e nem aumenta as chances de prenderem suspeitos e criminosos;
- A saturação do patrulhamento não reduz o crime, apenas o desloca para outro lugar;
- Os tipos de crimes que ocorrem com maior frequência (roubo, arrombamento, furto, agressões, etc.) e que contribuem para a generalização do sentimento de temor, não

sua incidência reduzida pelo atendimento emergencial ou pela intervenção unicamente reativa;

- O policiamento ostensivo convencional reativo não reduz as causas que provocaram as desordens e as ações criminosas, sendo incapaz de evitar sua reincidência;
- A redução no tempo de resposta das radiopatrulhas não é capaz de reduzir, isoladamente, a incidência de delitos e de satisfazer os cidadãos envolvidos;
- As chances de o policiamento ostensivo aleatório impedir certos tipos de crime como homicídio, estupro e seqüestro – que estariam em andamento durante as rondas – são muito reduzidos, não ultrapassando a 10% de probabilidade;
- Os crimes muito raramente são resolvidos através da investigação criminal de seguimento. Eles tendem a ser solucionados quando há colaboração dos patrulheiros locais e da comunidade.
- Os índices de prisão ou captura de criminosos não tem uma relação direta com o grau de satisfação dos cidadãos;
- A redução do agravamento do temor não é função direta da diminuição dos indicadores de desordem e criminalidade;
- Não há uma relação de dependência entre a intensificação de operações repressivas-reativas e a redução do sentimento de temor da população;
- O patrulhamento aleatório convencional não contribui para a redução do temor das pessoas em relação ao crime;
- O patrulhamento aleatório convencional não reduz os incidentes provenientes do trânsito;
- Cerca de 60% do tempo de cada policial envolvido no patrulhamento convencional, via de regra, não está alocado em atividades relacionadas ao crime, podendo ser aproveitado para iniciativas diversas da patrulha rotineira sem prejuízo para o serviço do público.

Por outro lado, para outros pesquisadores a burocratização / centralização das organizações militares tem dificultado o gerenciamento da polícia, caracterizando-se pelo seguinte (Muniz, Larvie, Musumeci & Freire, 1997):

1. Os processos decisórios resultam em perda de agilidade;
2. A desproporção numérica que inviabiliza o acompanhamento qualitativo do trabalho do soldado;
3. O difícil acesso das comunidades aos batalhões;
4. A baixa autonomia do soldado;
5. A comunicação precária, entre oficiais e praças;
6. O soldado é um mero cumpridor de ordens;
7. A baixa articulação entre as companhias e a área de atuação;
8. O elevado contingente que destina grande parte do tempo para manter a estrutura administrativa e física dos batalhões, em detrimento da atividade fim;
9. A seção de informação (P/2) desarticulada dos policiais de ponta, e perda em meandros burocráticos;
10. A responsabilidade da área do batalhão centrada exclusivamente na pessoa do comandante;
11. O afastamento da comunidade e precário atendimento às suas necessidades;
12. A reduzida valorização do policial;
13. A baixa comunicação do policial com a comunidade;
14. O desconhecimento da área de atuação pelo policial;
15. A resistência à inovação;
16. A insistência em ações que são de alto custo, baixo benefício e desarticuladas das necessidades da comunidade.

Os aspectos mencionados neste capítulo merecem no mínimo nossa investigação, podendo os gestores extrair elementos que funcionem como hipótese inicial para a análise do serviço de segurança pública. Através deste estudo poderá de realinhar o planejamento estratégico de nossas instituições.

As práticas administrativas e operacionais devem ser questionadas a todo instante, para aprimorarmos nossas atividades, e também para termos condições de acompanhar as transformações e as tendências de nossa sociedade.

Existem pesquisas que indicam que dobrando ou triplicando, ou até suprimindo o policiamento, em nada modificaria as taxas de criminalidade e a satisfação do público. Autores afirmam que a ineficiência da resposta está na alocação aleatória de recursos humanos e materiais (policiais e viaturas) em desacordo com a dinâmica espacial e temporal dos delitos criminais, sendo estes recursos mobilizados reativamente, sem se distinguir as características específicas de cada ocorrência. (BEATO, 1998). Nossos conceitos sobre segurança e sociedade precisam ser repensados.

#### **2.4.2 Policiamento Comunitário.**

##### **Origens**

Um conceito coerente, o policiamento ostensivo, na modalidade comunitário cresceu a partir da concepção de que a polícia poderia responder de modo sensível e apropriado aos cidadãos e às comunidades. Tal perspectiva não é totalmente nova. **Arthur Woods**, que foi **Comissário de Polícia de Nova Iorque de 1914 a 1919**, talvez tenha sido o primeiro americano a propor uma versão comunitária do policiamento. A brilhante por ele sugerida, expressa em uma série de conferências na Universidade de Yale, era incutir nas camadas rasas do policiamento uma percepção da importância social, da dignidade e do valor público de duas maneiras: o público ganharia um respeito maior pelo trabalho policial se os cidadãos entendessem as complexidades, as dificuldades e o significado dos deveres do policial; e através dessa compreensão, o público estaria disposto a promover recompensas pelo desempenho policial consciente e eficaz. Woods não era um teórico numa torre de marfim. Tinha um conhecimento profundo dos obstáculos consideráveis a uma reforma, inclusive da corrupção policial na cidade de Nova Iorque. Desconfiava tanto do Serviço Civil como dos políticos, os quais, acreditava, iriam usar inescrupulosamente a polícia e o departamento policial para alcançar seus fins políticos particulares.

Apesar de todos os obstáculos, **Woods** praticava o que hoje podemos descrever como uma versão do policiamento comunitário. Sob sua direção, os capitães organizaram em seus distritos ligas juniores de policiais. Os jovens eram presenteados com distintivos de policial

júnior, treinados e convidados a ajudar a polícia relatando violações da ordem em seus bairros. Os sargentos mais fluentes do Departamento de Polícia de Nova Iorque eram designados para visitar escolas e explicar aos alunos que o verdadeiro trabalho policial era mais do que apenas prender pessoas, que também significa melhorar o bairro, torná-lo mais seguro, melhor e um lugar onde se pudesse viver mais feliz

### **Histórico**

Em 1948 a **Escócia** pôs em prática o Policiamento em Equipe: Pequenas equipes com autonomia para atuarem em áreas delimitadas, detectando e solucionando os mais diversos problemas.

Em 1966 a **Grã – Bretanha** implanta o policiamento de unidade setorial que priorizava a cooperação com a comunidade.

Em 1968 os **Estados Unidos** instituíram o 1º. Programa de policiamento comunitário, seguindo - se vários outros destacando-se o adotado em Detroit Estado de Michigan em 1970 que tinha por estratégia fixar uma equipe de policiais em uma área com o objetivo de aprimorar o entendimento entre polícia e comunidade, bem como obter cooperação no controle do crime. Logo depois em 1971 na cidade de Nova York, criou-se a equipe Policial do bairro cujo objetivo era o mesmo: controlar o crime e melhorar o relacionamento com a comunidade.

O Policiamento Comunitário é o centro das atividades policiais de segurança no Japão. Em **Tóquio** o policiamento comunitário é realizado nas **Kobans** que são postos policiais que mantém registrado os moradores da área, o controle é tal que ao chegar para fixar moradia em um bairro recebe-se a visita do policial da área que procede ao cadastramento do novo morador. As patrulhas são periódicas e ocorrem mesmo na ausência de incidentes.

Possuindo características de um Estado moderno, com um alto grau de participação social, muito diferente do modelo brasileiro, o Japão desenvolve um dos processos mais antigos de policiamento comunitário do mundo (criado em 1879), montado numa ampla rede de postos policiais, num total de 15.000 em todo o país, denominado **KOBANS**

A Polícia Comunitária no **Canadá** teve seus primeiros passos há aproximadamente 20 anos, quando o descrédito na instituição policial obrigou as autoridades e a população a adotarem providências para a reversão do quadro de insatisfação. A Polícia Montada do

Canadá coordena os trabalhos das polícias canadenses estabelecendo normas padrões e treinamento em todo o país. A estrutura policial é toda voltada ao emprego da Polícia Comunitária.

Há anos, vários países vêm desenvolvendo estudos com o objetivo de construir práticas que melhorem a segurança pública e contenham a escalada da violência. Esta tem sido uma das maiores preocupações dos governos de todo o mundo, principalmente naquilo que concerne à violência urbana.

A tradicional cultura autoritária, onde a polícia funciona como um instrumento de repressão e combate está sendo substituído por concepções democráticas e participativas, cuja ênfase é o trabalho integrado entre os órgãos operativos, aproximação entre os profissionais da segurança e a comunidade e a proteção aos direitos dos cidadãos, especialmente à preservação da vida.

Certamente deseja-se, que o policial moderno compartilhe iniciativas com a comunidade, empreenda, restaure a ordem pública, seja um promotor dos direitos humanos, valorize a aprendizagem contínua e o trabalho em equipe, e ainda revitalize a localidade.

Em seu livro “Policciamento Comunitário – como começar” o autor Robert Trojanowicz e Bonnie Bucqueroux apresenta alguns conceitos de policiamento comunitário, alguns dos quais reproduzimos abaixo:

“O policiamento comunitário é uma filosofia de policiamento personalizado de serviço completo, onde o mesmo policial patrulha e trabalha na mesma área, numa base permanente, a partir de um posto descentralizado, agindo numa parceria preventiva com os cidadãos, para identificar e resolver problemas” Trojanowicz.

Aqui o autor cita as características básicas do policiamento comunitário através de 9 palavras chaves, os 9 “P”s: **“Philosophia”, Policiamento, Patrulhamento, Permanência, Prevenção, Parceria. Resolução de Problemas (“Problem Resolution”)**

“A Polícia Comunitária dentro de uma nova filosofia de se fazer policiamento é uma tendência mundial, em que se busca primordialmente uma relação mais estreita do policial de bairro com as pessoas, estabelecendo ações integradas aos demais órgãos locais objetivando melhorar a qualidade geral de vida, em que a segurança é um entre tantos itens a serem conquistados.” (Programa de Implantação da Polícia Comunitária, Governo do Estado de São Paulo, 1997).

Da síntese dos vários conceitos estudados, elaboramos o seguinte conceito:

Policiamento Comunitário é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma parceria entre a população e a polícia Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntos para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida na área em que atua.

Em suma: O Policiamento Comunitário é uma filosofia e uma estratégia organizacional baseada na descentralização do processo decisório e na cooperação e integração com a comunidade.

### **2.4.3 Experiência de Policiamento Comunitário no Brasil**

No Brasil o modelo de Policiamento Comunitário iniciou-se na década de 80.

Em 1985 foi implantada a Polícia Interativa na cidade de Guaçuí no Espírito Santo, pela Polícia Militar, dando um passo importante na busca de uma real aproximação com a comunidade. De forma harmoniosa, visou-se á responsabilidade de todos para a garantia da ordem pública. Projeto audacioso que chamou a atenção e teve destaque na mídia nacional.

Em 1989 foi criado em Ribeirão Preto – SP, o CONSEB – Conselho de Segurança dos bairros, cuja função era em parceria com a organização policial da área, administrar os recursos policiais.

Em 1990 diversos estados brasileiros implementaram o policiamento comunitário.

Em 1991 realizou-se em São Paulo o 1º. Congresso Internacional de Polícia Comunitária.

Em 1997 a PM Paulista criou a Comissão de Implantação do Policiamento Comunitário que dentre outros objetivos visava:

1º. Difundir a filosofia do policiamento Comunitário na polícia, nas comunidades e nos demais órgãos públicos;

2º. Buscar a participação Popular. Tornando o gerenciamento da polícia mais participativo, flexível e ágil.

3°. Reduzir e adequar áreas geográficas a fim de possibilitar a execução do Policiamento comunitário.

Na década de 90 a Polícia Militar no Rio de Janeiro implantou um programa de policiamento comunitário no bairro de Copacabana, que infelizmente não vingou, sendo logo desativado (1994/1995).

Inspirados na experiência do Espírito Santo, diversos Estados da Federação adotaram a Polícia Interativa que é muito semelhante a Polícia Comunitária, como por exemplo, o Pará, Sergipe, Rio Grande do Sul, Paraná e outros.

#### **2.4.4 Ronda do Quarteirão**

Para realizar mudanças no sistema de segurança e na sociedade, precisamos desenvolver consciências e comportamentos, encorajando os cidadãos os profissionais de segurança a enfrentarem desafios e construir soluções inéditas para problemas de alta complexidade, em prol da coletividade.

Na busca de soluções para o sistema de segurança pública o estado do Ceará, com programa de governo, na gestão do Governador Cide Gomes, implementou a modalidade de policiamento motorizado ostensivo denominado “**RONDA DO QUARTEIRÃO**” com a estratégia e a filosofia da Polícia Comunitária, com motos e viaturas especiais, equipadas com GPS, câmeras de monitoramento e toda comodidade para a guarnição de serviço, concebida a partir do ideário democrático, cujo foco é modernização de processos e a proteção aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana.

A Filosofia do Policiamento da Ronda do Quarteirão, nada mais é do que uma forma de pensar organizada, no caso do policiamento comunitário, esta organização baseia-se em princípios norteadores da estratégia de confiança de aproximação do Policiamento ostensivo motorizado dentro de uma determinada área de atuação com a comunidade.

Numa visão simplista, o Policiamento visa aproximação junto à comunidade, conhecendo os moradores, pelo nome, seus potenciais e problemáticas da localidade, buscando o envolvimento num trabalho conjunto com policiamento comunitário, mas ao analisarmos de fato, podemos perceber a sua abrangência, uma vez que convoca o cidadão a

assumir sua responsabilidade constitucional prevista no art. 144 da CF (Constituição Federal) que dispõe:

**“A segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade todos é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos...”**

Este preceito constitucional convoca o cidadão a sair da cômoda situação de mero expectador crítico da escalada da violência, e o leva a participar, pois nesta filosofia de policiamento, polícia e comunidade discutem a forma de policiamento mais adequada as suas necessidades; a comunidade define suas prioridades e participa dentro de princípios democráticos de co-responsabilidade e participação.

A sociedade como um todo, deve atuar de uma forma participativa em todos os momentos que impliquem ou não em uma situação geradora de conflitos que levem às conseqüências extremas de violência.

Entretanto, o Policiamento Comunitário é uma mudança estrutural e comportamental de longo prazo que leva em média de 10 a 15 anos para ser implantado em toda uma Instituição Policial.

### 3. PESQUISA DE CAMPO

#### 3.1.1 Amostragem dos dados obtidos

A presente pesquisa teve como objetivo explicativo, visando aprofundar o conhecimento técnico profissional do policial militar e foi realizada resumido o documento através de formulários com questões como atuação de amostral de campo.

A pesquisa foi realizada no período de maio a outubro de 2009, em duas partes: a primeira foi presencial, aplicada pelo autor, e a segunda através do envio de envelopes constando um formulário com 10 (dez) questões a serem respondidos pelos próprios policiais militares, que foram distribuídos para algumas Unidades Operacionais da capital.

#### Público alvo da pesquisa

Em cumprimento aos aspectos éticos que envolvem a pesquisa com seres humanos, foi esclarecido aos colaboradores o objetivo da pesquisa, sendo preservado seu anonimato e o sigilo dos dados coletados, norteada pelos quatro princípios básicos da bioética: a autonomia, não maleficência, beneficência e justiça, sendo ainda assegurados os demais direitos e deveres.

Os entrevistados foram formados ou estavam em processo de formação no Curso de Soldado da PMCE.

A população e a amostra dessa pesquisa se limitam aos Soldados e alunos do Curso de Formação de Soldado PM nas Unidades Operacionais da capital, e os alunos do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praça - CFAP, no ano de 2009, situado no Município de Maracanaú/CE.

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças tem uma capacidade física para formar até 5(cinco) pelotões de 30 alunos de uma única vez.

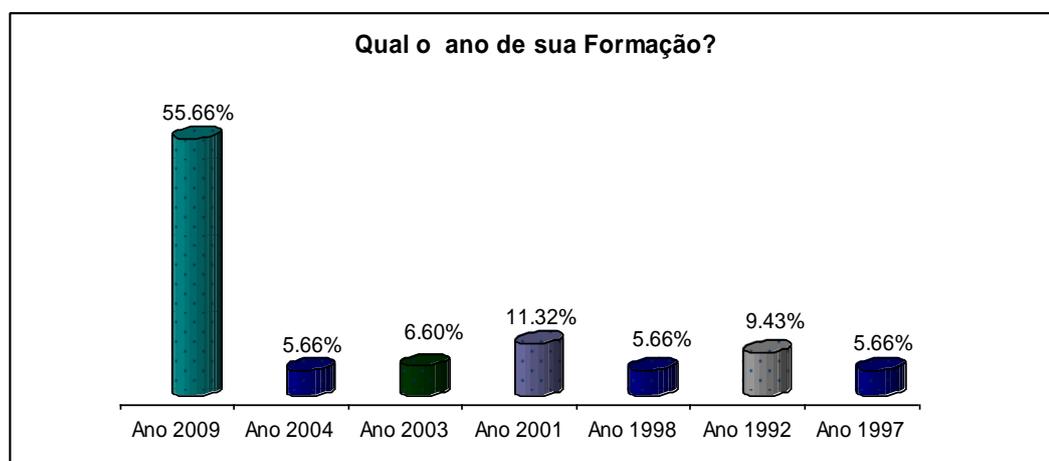
#### 3.1.2 Análises dos estudos

**PERFIL DA AVALIAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**

**Tabela I – Ano de Formação do Curso de Soldado**

<b>Ano de Formação</b>	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
2009	118	55.66%
2004	12	5.66%
2003	14	6.60%
2001	24	11.32%
1998	12	5.66%
1992	20	9.43%
1997	12	5.66%
<b>TOTAL</b>	<b>212</b>	<b>100.00%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo do Próprio Autor



**Gráfico I - Porcentagens do Ano de Formação**

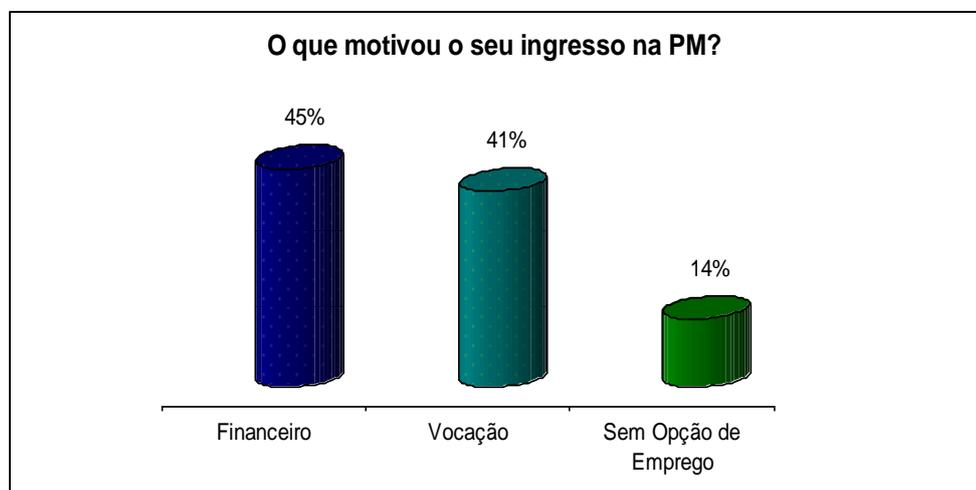
Fonte: Pesquisa de Campo do Próprio Autor

A grande maioria dos entrevistados foi formado no ano de 2009, já na modalidade de polícia comunitária do projeto RONDA DO QUARTEIRÃO, gerenciado pela **CESP UnB**. Os demais entrevistados foram ainda nos moldes do policiamento tradicional.

**Tabela II – Motivo do Ingresso na Policia Militar**

Motivo de Ingresso	Frequência	%
Financeiro	96	45%
Vocação	86	41%
Sem Opção de Emprego	30	14%
<b>TOTAL</b>	<b>212</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo do Próprio Autor

**Gráfico II - Motivo do Ingresso na Policia Militar em Porcentagem**

Fonte: Pesquisa de Campo do Próprio Autor

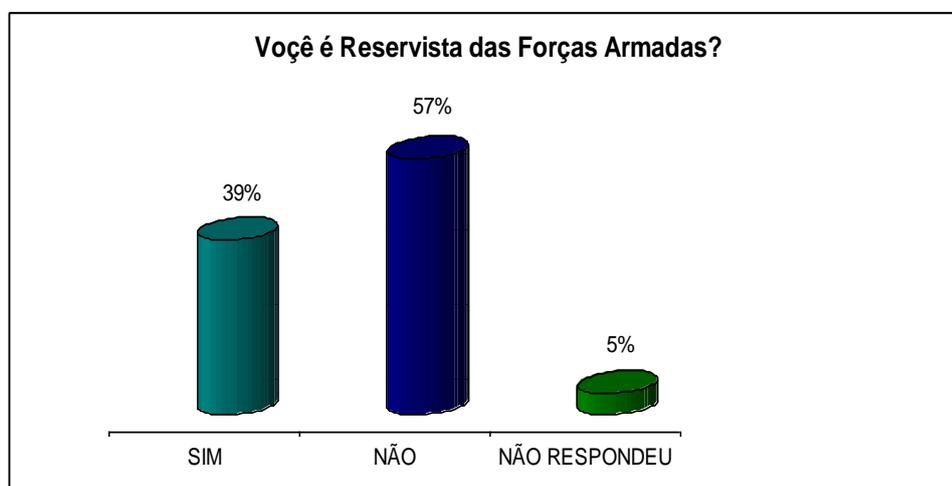
Neste gráfico verificamos que o fator financeiro foi a motivação maior para o ingresso do candidato na carreira policial militar, obviamente que não é um bom salário a nível nacional das polícias militares, mas se dá a garantia de salário mensalmente somado a estabilidade profissional.

A vocação profissional vem em segundo lugar com 41% dos policiais entrevistados.

**Tabela III- Reservista das Forças Armadas**

<b>Reservista das Forças Armadas ?</b>	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
SIM	82	39%
NÃO	120	57%
NÃO RESPONDEU	10	5%
<b>TOTAL</b>	<b>212</b>	<b>100%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo do Próprio Autor

**Gráfico III - Reservista das Forças Armadas**

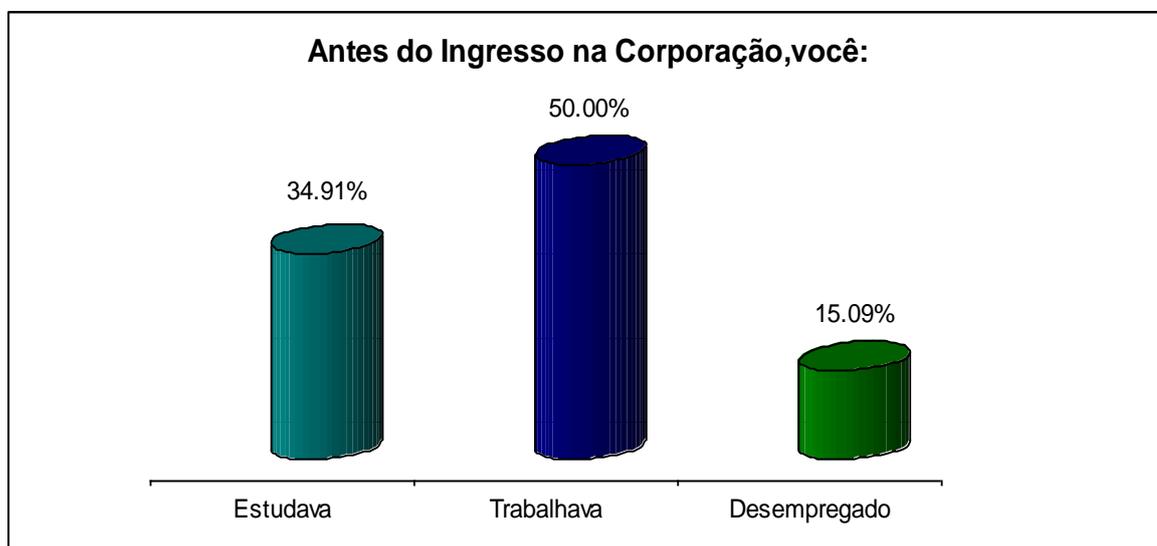
Fonte: Pesquisa de Campo do Próprio Autor

Verificamos que 57% dos policiais entrevistados, não tiveram experiências militares nas Forças Armadas, daí o engajamento na Polícia Militar atraídos pela curiosidade, disciplina e garbo militar. O nosso público interno é constituído na maioria por jovens civis, sem experiência militar.

**Tabela IV - Antes do Ingresso na Corporação,você?**

Antes do Ingresso na Corporação,você?	Frequência	%
Estudava	74	34.91%
Trabalhava	106	50.00%
Desempregado	32	15.09%
<b>TOTAL</b>	<b>212</b>	<b>100.00%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo do Próprio Autor

**Gráfico IV - Antes do Ingresso na Corporação,você? Em Porcentagem**

Fonte: Pesquisa de Campo do Próprio Autor

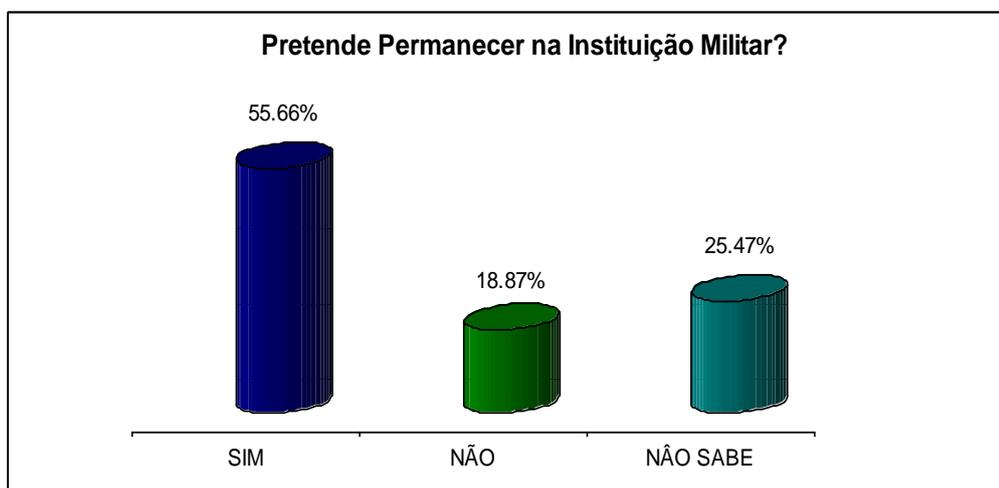
Os entrevistados a metade (50%) informou que já trabalhava e apenas 15, 09% estavam desempregado e 34.91%, estudava isto justifica a grande maioria dos néo-soldados (última turma) de polícia serem possuidores de cursos superiores.

Pesquisa realizada recentemente pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), do Ministério da Justiça revelou que 66,9% dos Policiais Civis, 87,2% dos Policiais Militares e 83,4% dos Bombeiros Militares não possuem curso superior.

**Tabela V - Pretende Permanecer na instituição?**

Pretende Permanecer na instituição?	Frequência	%
SIM	118	55.66%
NÃO	40	18.87%
NÃO SABE	54	25.47%
<b>TOTAL</b>	<b>212</b>	<b>100.00%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo do Próprio Autor

**Gráfico V - Pretende Permanecer na instituição? Porcentagem**

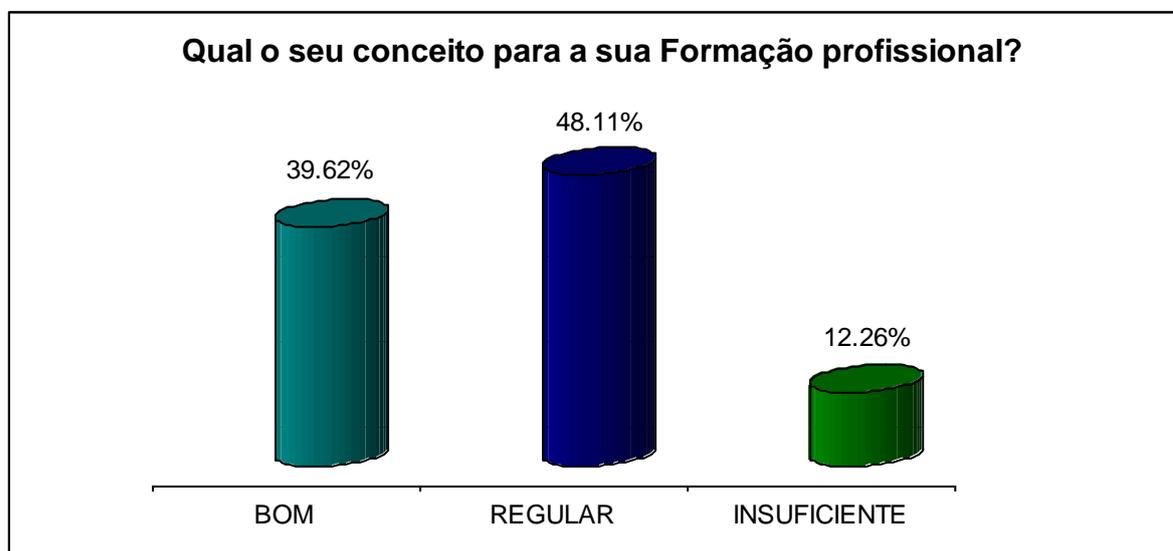
Fonte: Pesquisa de Campo do Próprio Autor

Os soldados, primeira graduação da escala hierárquica da nossa instituição, dado as grandes modificações em nosso Estatuto (*LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006 MODIFICADA PELA LEI N.º 13.768, DE 04 MAIO 2006*) que veio reparar grandes prejuízos principalmente a classe das praças no tocante aos direitos e as promoções, dando uma expectativa aos néos-soldados, a possibilidade de uma ascensão vertical dentro da Corporação, motiva o efetivo a permanecer na instituição polícia militar.

**Tabela VI - Conceito Para a sua Formação**

Conceito Para a sua Formação	Frequência	%
BOM	84	39.62%
REGULAR	102	48.11%
INSUFICIENTE	26	12.26%
<b>TOTAL</b>	<b>212</b>	<b>100.00%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo do Próprio Autor

**Gráfico VI - Conceito Para a sua Formação.**

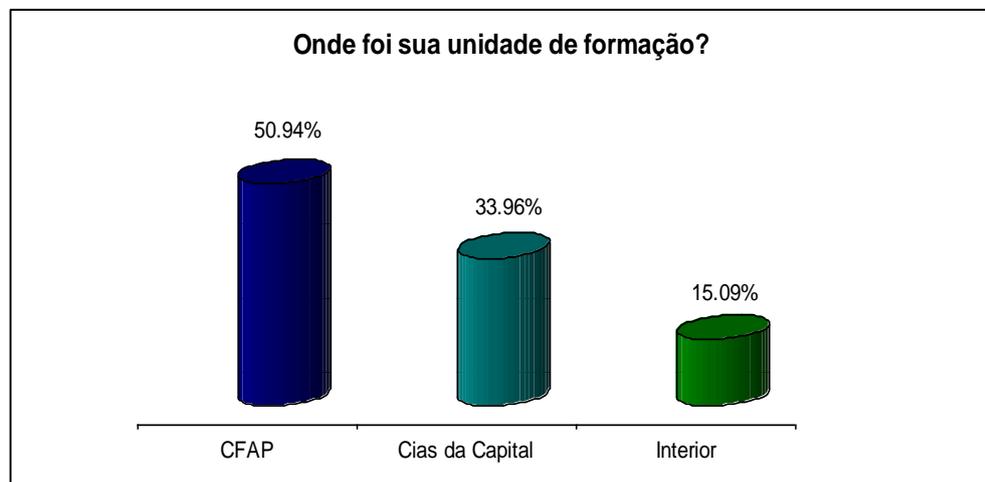
Fonte: Pesquisa de Campo do Próprio Autor.

Os Profissionais entrevistados cerca de 48.11%, conceituaram sua formação como regular, essa postura deve ser questionada tanto na formação como nos processos de aprendizagem continuada. A formação policia é o foco, mas a atualização, o aperfeiçoamento e a habilitação deverão propiciar também um profissional reflexivo consciente e capaz, de compreender que a sua ação tem impactos na vida do cidadão como na sua própria vida.

**Tabela VII - Unidade de Formação**

Unidade de Formação	Frequência	%
CFAP	108	50.94%
Cias da Capital	72	33.96%
Interior	32	15.09%
<b>TOTAL</b>	<b>212</b>	<b>100.00%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo do Próprio Autor

**Gráfico VII - Unidade de Formação.**

Fonte: Pesquisa de Campo do Próprio Autor.

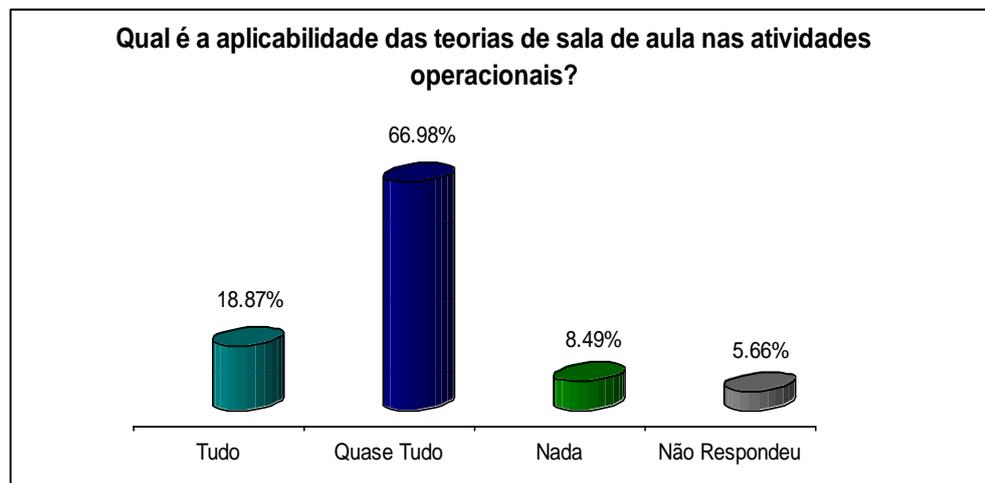
Aqui na nossa pesquisa, aponta para mais da metade dos entrevistados foram formados na Unidade Escola da Polícia Militar, (Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças-CFAP).

Cerca de 15,09% dos entrevistados foram formados nas CIAs ou BPMs do interior cearense. Fato que pode influenciar no nível de conhecimento operacionais devido a falta e capacitação de instrutores fora das Unidades Escolas.

**Tabela VIII - Em sua Avaliação, qual aplicabilidade teórica?**

Em sua Avaliação, qual aplicabilidade teórica?	Frequência	%
Tudo	40	18.87%
Quase Tudo	142	66.98%
Nada	18	8.49%
Não Respondeu	12	5.66%
<b>TOTAL</b>	<b>212</b>	<b>100.00%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo do Próprio Autor

**Gráfico VIII - Em sua Avaliação, qual aplicabilidade teórica?**

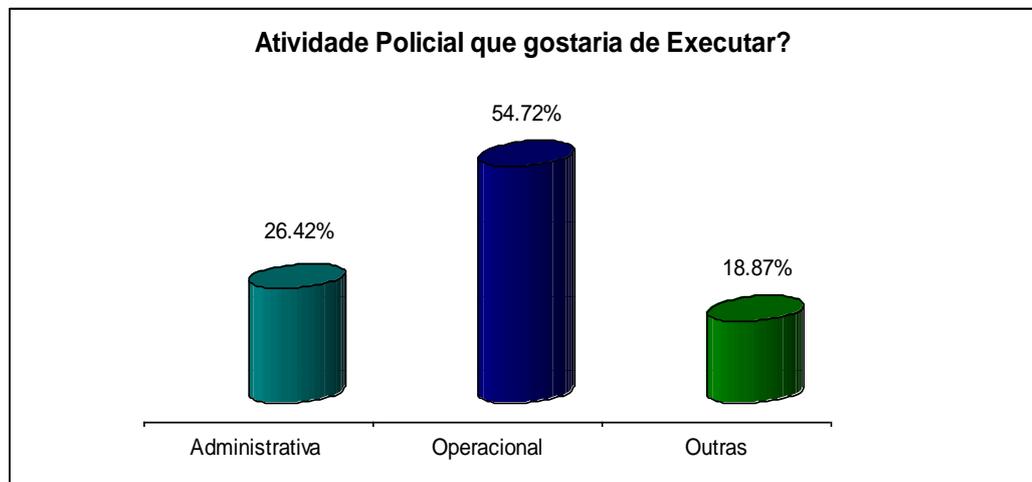
Fonte: Pesquisa de Campo do Próprio Autor

Os Policiais entrevistados nessa pesquisa, opinaram 66,98%, que quase todas as aulas práticas ministradas em salas de aulas foram ou são aplicáveis no teatro operacional (policiamento ostensivo de rua) e cerca de 8,49%, afirmaram que nada do que foi ministrado no curso tem aplicabilidade na prática. Os grades curriculares dos Cursos de formação de Soldados de Policia, precisam serem reformulados, a sociedade, já não comportam mais a truculência, o senso ordinário e o imprevisto, é necessário passar por um processo de revisão e avaliação dos Cursos.

**Tabela IX - Tipo de atividade Militar que gosta de executar**

<b>Tipo de atividade Militar que gosta de executar</b>	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
Administrativa	56	26.42%
Operacional	116	54.72%
Outras	40	18.87%
<b>TOTAL</b>	<b>212</b>	<b>100.00%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo do Próprio Autor

**Gráfico IX - Tipo de atividade Militar que gosta de executar**

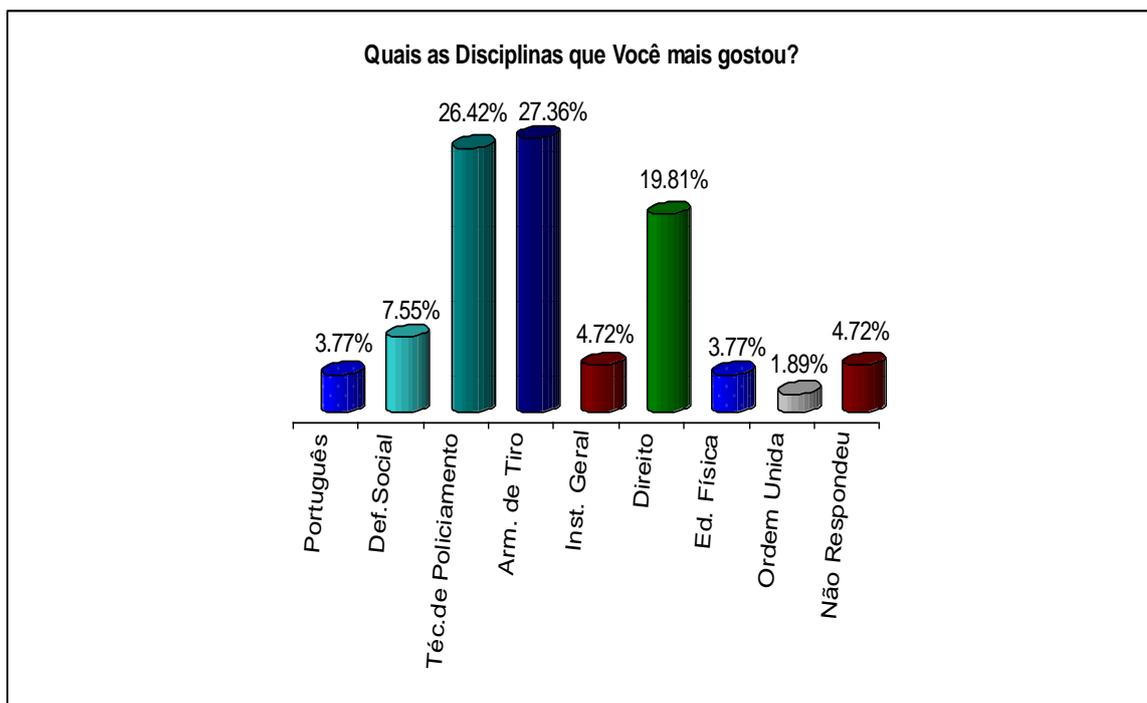
Fonte: Pesquisa de Campo do Próprio Autor.

Como era de se imaginar, o serviço propriamente dito de policial militar é o policiamento ostensivo operacional (policiamento de rua), mais da metade 54,72% dos entrevistados destacaram como atividade que gosta de trabalhar, e apenas 18,87% dos entrevistados gostariam de outras atividades que correspondem: prestação de serviços em órgão público como Assembléia Legislativa, Casa Militar, Tribunal de Justiça, Hospitais, Unidades de Ensino e Apoio logísticos (etc).

**Tabela X - Quais as Disciplinas que você mais gostou?**

Quais as Disciplinas que você mais gostou?	Frequência	%
Português	8	3.77%
Def.Social	16	7.55%
Téc.de Policiamento	56	26.42%
Arm. de Tiro	58	27.36%
Inst. Geral	10	4.72%
Direito	42	19.81%
Ed. Física	8	3.77%
Ordem Unida	4	1.89%
Não Respondeu	10	4.72%
<b>TOTAL</b>	<b>212</b>	<b>100.00%</b>

Fonte: Pesquisa de Campo do Próprio Autor

**Gráfico X- Quais as Disciplinas que você mais gostou?**

Fonte: Pesquisa de Campo do Próprio Autor

Com 42,0% dos policiais entrevistados, opinaram como uma das melhores disciplinas do curso foi a cadeira de Armamento e Tiro Policial, seguida por Técnica Policial Militar –TPM. Essa escolha justifica pela empolgação e fascínio do candidato civil pelas armas e técnicas policiais desenvolvidas durante todo o curso de formação.

Já não ocorre o mesmo pela disciplina de Ordem Unida, visto que requer um esforço físico para se atingir o seu objetivo.

#### 4 METODOLOGIA

O Estudo foi elaborado com base em uma amostra aleatória simples de tamanho (212), ou seja, foram entrevistados 212 policiais militares, na qual os mesmos conseguiram expor suas opiniões a cerca do seu próprio Curso de Formação, foram entrevistados uma grande maioria no própria Centro de Formação (CFAP) a pesquisa quantitativa foi realizada dentro das salas de aulas e a outra parte em algumas das companhias da capital, durante o horário de rendição (mudança de turnos).

A margem de erro para a pesquisa foi de 6,7% para mais ou para menos dada pela seguinte fórmula:

**E máximo =  $1.96 * 0.50 / \sqrt{212}$ , onde:**

**E máximo** = Erro Máximo que podemos esperar com base no tamanho da amostra coletada.

**1.96** = Valor de tabela da Distribuição Simétrica “Normal ou Gaussiana Padronizada” na qual nos dá uma confiança de 95% para todas as afirmações feitas a respeito da proporção de todos os policiais que pertencem a certa categoria de resposta (opinião).

**Obs:** Sem a suposição de normalidade não poderíamos calcular a margem de erro citada acima.

**0.5** = Valor Estimado da Verdadeira proporção de policiais que pertencem a uma certa categoria de resposta, com este valor adotado, temos então o conceito de variância máxima, ou seja a variabilidade do percentual de respostas (opiniões) da população de policiais a cerca do curso de formação é considerada máxima.

**206** = Número de observações coletadas.

## 5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Atuação da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, do Ministério da Justiça, que ganhou grande impulso a partir de junho de 2000, como também a criação do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e Governo do Estrado que tem investido pesado na segurança e que tem contribuído significativamente com recursos financeiros para o reequipamento das Polícias e a qualificação e requalificação dos profissionais da área de segurança pública.

No entanto há duvidas quanto às intenções dos governos em todos os níveis, como:

- 1 Na atualidade, qual é o perfil do policial formado para atender a sociedade?
- 2 A desvalorização do profissional de polícia, dentro e fora da Corporação, podem influenciar no sucesso de programas de policiamento?
- 3 Qual a visão que a comunidade tem do aparelho policial?
- 4 As instituições contratadas para seleção e formação dos candidatos ao cargo de soldados de policia militar, até que ponto podem interferir na formação profissional, visto que os candidatos não fazem parte da corporação e ainda se encontram em etapas eliminatórias e classificatórias do certame, podendo ser desclassificados após todo o curso concluído.
- 5 Qual a legalidade que permite o “civil” candidato, ao cargo de soldado de policia, sem nenhum vinculo com a instituição militar, poder manusear, atirar, treinar com armas de uso restrito as policias ?

O sucesso dos projetos de governo em funcionamento ou em estudo relativo à segurança pública depende e muito da formação policial.

A rotina de um policial da Policia Militar do Ceará e de nossas co-irmãs de outros Estados não é fácil. E raramente se tem motivos para se orgulhar. Os vencimentos (salários) são baixos, o treinamento é falho, as armas e os equipamentos são insuficientes para enfrentar a criminalidade e a cobrança da sociedade é grande assim como a nossa responsabilidade. Isso, todos sabem. Mas, até agora pouca gente sabe como se dá a formação desses profissionais da segurança pública, o que eles pensam.

Quase que diariamente se tem noticiado o despreparo dos policiais em ações que deveriam ser de garantir a ordem. Tudo isso aliados à humilhação muitas vezes por parte de seus comandantes e a discriminação na sociedade por conta da conduta de maus policiais que envergam a mesma farda e não honram.

Uma recente pesquisa feita pelo Ministério da Justiça em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud)2009, revela quem são e o que pensam os policiais – e quais suas sugestões para melhorar a segurança no país. *“Se o diagnóstico feito pelos próprios agentes é confiável, a situação que eles vivem é desalentadora: um em cada três policiais afirma que não entraria para a polícia caso pudesse voltar no tempo. Para muitos deles, a vida de policial traz mais lembranças ruins do que histórias de glória e heroísmo”*.

Mais recentemente tivemos a Matriz Curricular Nacional (2004), elaborada pela Coordenação de Ensino da Secretaria Nacional de Segurança Pública a fim de nortear a os Cursos de Formação dos Profissionais da Área da Segurança Pública. Esta Matriz Curricular Nacional visa através de processos educacionais, a “implantação das academias integradas em cada Estado”.

No Ceará já estamos em fase de Construção a Academia de Policia Integrada, contemplando a necessidade de transformação do saber-fazer e do fazer-saber da Segurança Pública a partir das demandas da sociedade e dos profissionais da área policial.

Conforme a grade curricular do Curso de Formação de Soldados, as disciplinas são divididas em duas fases: a 1ª em ensino fundamental, que fazer parte do certame, como eliminatório e classificatório, já na 2ª fase, agora no ensino profissional, deveria participarem apenas os candidatos já aprovados na fase anterior e conseqüentemente, integrados aos quadros do efetivo da Corporação.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até algum tempo atrás, ouvia-se dizer que apenas a polícia entendia e era a única responsável pela segurança pública. Hoje superada essa idéia, temos dentro do modelo de policiamento ostensivo o cidadão, a polícia (Estado) e a comunidade, unidos para tratar dos problemas que afligem a coletividade, como por exemplo: a violência, criminalidade, desemprego, evasão escolar, urbanização, escassez de água, esgoto, famílias de rua, avanço do mar, prédios abandonados, ruas não iluminadas, prostituição, exploração de crianças e adolescente, decadência do bairro e outros fatores que podem afetar a qualidade de vida dos indivíduos.

A participação do cidadão na gestão pública não é concessão, mas um direito fundado na Constituição Federal do país.

Os policiais comunitários não devem ficar restritos as chamadas, devem ser liberadas para manterem contato direto e pessoal com as pessoas da comunidade; as equipes devem ter maior autonomia e responsabilidade, pois é a permanência e a fixação do policial na comunidade que possibilita o conhecimento da área e a interação com os moradores, intensificando o diálogo entre os participantes do processo, tanto em nível de público interno, como externo.

O policiamento ostensivo militar deve agir preventivamente no foco dos problemas; o policiamento comunitário acrescenta o elemento preventivo vital ao papel repressivo tradicional da polícia, resultando em um serviço policial de pleno aspecto.

A ética, a observância às leis, e o respeito aos Direitos Humanos devem nortear as ações do policial comunitário, pois é sem dúvida o alicerce de seu trabalho, que com tal postura adquire a confiança da comunidade a que serve.

No policiamento comunitário as ações do policial não se limitam a tradicional repressão ao crime, sua atuação abrange ações interativas junto à comunidade.

O policial comunitário além de zelar pela manutenção da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, tem como missão prioritária defender os direitos do cidadão e a dignidade da pessoa humana.

A polícia comunitária utiliza a tecnologia, mas não dispensa o contato pessoal realizado com discernimento e inteligência através de abordagens criativas assim sendo o policial comunitário deve criar estratégias próprias, específicas para a comunidade a que serve, pois as comunidades são diferentes, e diferentes devem ser o modo de nelas atuar, respeitando suas particularidades e peculiaridades.

Vale à pena lembrar que: a pobreza por si só não gera violência; mas a desigualdade social, associada aos valores apresentados e á injustiça social sim. Onde há riqueza e há opulência convivendo com a miséria, aumenta o sentimento de privação do indivíduo, levando-o muitas vezes à violência.

Há ainda muita resistência as novas mudanças principalmente no nosso público interno. Essas mudanças consistem na necessidade de sistematizar as idéias, com a finalidade de reduzir a burocracia das corporações, e assim consegue-se promover uma transformação estrutural e cultural indispensável à implantação do policiamento comunitário. Esta estratégia em longo prazo deve abranger toda a Instituição Policial.

O policiamento ostensivo, comunitário não é uma tática a ser aplicada temporariamente pelas policias, mas sim uma filosofia e uma estratégia com flexibilidade capaz de atender as necessidades das comunidades através dos tempos.

Se a polícia reconhece que sua atividade está em ajudar a comunidade a resolver seus problemas, haverá por parte das pessoas um constante crescimento de confiança na polícia e este circulo é essencial para o sucesso do POLÍCIAMENTO, além de requerer uma consciência muito grande por parte dos policiais em relação ás preocupações da comunidade.

Em resumo o policiamento comunitário é uma estratégia de longo prazo que deve ser praticada por toda Corporação e não por grupos isolados (CIA, PEL ou Unidades Especiais) a adaptação das instituições policiais ao policiamento comunitário demanda em

média de 10 a 15 anos e o princípio é o que deve estar presente em todas as políticas, práticas, e procedimentos associados ao policiamento comunitário.

Quanto ao serviço de operacionalidade policial deve se estabelecer mecanismo para reestruturar e padronizar os conceitos operacionais da Instituição, tomando por base o que impõe a Constituição Federal, potencializando o emprego do policiamento ostensivo e articulando os recursos disponíveis, a fim de atender com eficiência as necessidades da população no campo da preservação da ordem pública:

- Introdução da inteligência policial como regra geral para a definição antecipada do emprego da tropa, nas operações especiais ou extraordinárias;
- Sistematizar a articulação da tropa e o emprego do policiamento ostensivo, conforme a dinâmica do crime e a topografia da área de atuação;
- Condicionar a realização de ações operacionais com fundamentos pautados em dados científicos e estatísticos.

## 7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, J. A. Guilhon. In: ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de estado*; tradução de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro: introdução crítica de José Augusto Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985, 2ª edição.

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de estado*; tradução de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro: introdução crítica de José Augusto Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985, 2ª edição.

BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 1992.

BRASIL. Escola Superior de Guerra. *Fundamentos Doutrinários da Escola Superior de Guerra*. Rio de Janeiro: Luzes, p. 51-71, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Trad. Nelson Coutinho. 12. ed. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

CASSIN, Marcos. Louis Althusser e a sua contribuição para a sociologia da educação. In: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp. *Marxismo e ciências humanas*. São Paulo: Xamã, p.331, 2003.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (05 de outubro de 1988). São Paulo, Atlas, 1988.

Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária, 2ª Ed.2009. (Secretaria Nacional de Segurança Pública/Min.Just.)

DECRETO-LEI Nº. 667, de 02jul69.

DECRETO-LEI Nº. 88.777, de 30set83.

DILEMAS IDEOLÓGICOS NA EDUCAÇÃO POLICIAL MILITAR: REFERENCIAL ALTHUSSERIANO - Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Disponível em:<<http://www.forumseguranca.org.br>> Acesso m: 13 out 09

DISPONÍVEL em:<<http://www.luizeduardosoares.com.br>>outubro/2009

ELIAS, Norbert. "Sugestões para uma teoria dos processos civilizadores", Vol. 2. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1994.

ESTADO DE MATO GROSSO. PODER LEGISLATIVO. Lei Complementar Estadual n.º 26/1993. Estatuto dos Servidores Públicos Militares. Polícia Militar de Mato Grosso, 1993.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões. Petrópolis: Vozes, 1991.

GUIMARAES, Luiz Antonio Brenner. A polícia e a proteção à cidadania. In: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. MARIANO B. D.; FREITAS, I (org.). Polícia desafio da democracia brasileira. Porto Alegre: CORAG, p.121-127, 2002.

FERNANDES, Heloísa Rodrigues. Os militares como categoria social. São Paulo: Global Ed., 1979.

GLAUCIRA. Segurança, Violência e Direitos. Disponível em: Universidade Aberta do Nordeste/2007<<http://www.fdr.com.br/seguranca>>

LEIRNER, Piero de Camargo. Meia-volta, volver: um estudo antropológico sobre a hierarquia militar. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

LUDWIG, Antônio Carlos Will. Democracia e ensino militar. São Paulo: Cortez, 1998.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser. Cultura e cotidiano da Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, p.264-265, 1999.

PONCIONI, Paula. **Revista brasileira de segurança pública**: tendências e desafios na formação policial no Brasil. Rio de Janeiro: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2007. p.23.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Bases Curriculares para Formação dos Profissionais de Segurança do Cidadão. Brasília, SENASP, 2000.

SÁ, Leonardo Damasceno de. **Os filhos do Estado: auto-imagem e disciplina na formação dos oficiais da Polícia Militar do Ceará**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

SANDES, Wilquerson Felizardo. Diagnóstico de Clima Organizacional da Polícia Militar de Mato Grosso. Polícia Militar de Mato Grosso, Cuiabá, UFMT, (Monografia de Especialização), 2001.

SOUZA, Ronilson. Os Currículos de formação de Soldados. São Paulo 2003.

SECCHI, Darci. O debate em torno das fronteiras disciplinares na “Pós-Modernidade”. In: \_\_\_\_\_. Professor indígena: a formação docente como estratégia de controle cultural em Mato Grosso. Doutorado em Ciências Sociais. Pontifca Universidade católica. São Paulo: PUC, 2002

SILVA, Cassandra Ribeiro de O. e. **Metodologia e organização do projeto de pesquisa – Guia prático**. Fortaleza: Edições UFC, 2004.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - CETREDE**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLICIAMENTO COMUNITÁRIO**

**JOSÉ CUNHA FERREIRA**

**RELAÇÃO DE ANEXOS**

ANEXO I	Questionário da Pesquisa
ANEXO II	Grade Curricular até o ano de 2001
ANEXO III	Atual Grade Curricular do CFSd.
ANEXO IV	Decreto n.º 17.710, de janeiro de 1986
ANEXO V	Decreto Lei nº 667, de 2 de julho de 1969
ANEXO VI	Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militar – R200
ANEXO VII	Gráfico do escalonamento hierárquico
ANEXO VIII	Fotos das Instruções / Solenidade de Formatura

## ANEXO I

### QUESTIONÁRIO DE PESQUISA PARA O ESTUDO DA MONOGRAFIA

Pesquisa feita com alunos do Curso de Formação de Soldados, e Soldados prontos, da Polícia Militar do Ceará.

#### Questionário:

1. Qual é o seu tempo de serviço na Polícia Militar do Ceará, e ano da sua formação:  
\_\_\_\_\_anos, \_\_\_\_\_ ( ex: 19\_\_, ou 20\_\_ )

2. O que motivou seu ingresso na PM?  
 Financeiro       Vocação       Sem opção de emprego.

3. Você é reservista das Forças Armadas?  
 Sim                       Não

4. Antes do ingresso na Corporação você:  
 Estudava,       Trabalhava,       Desempregado;

5. Pretende permanecer na instituição militar?  
 Sim                       Não                       Não sabe.

6. Qual o seu conceito para a sua formação profissional?  
 Bom                       Regular                       Insuficiente

7. Onde foi a sua Unidade de Formação?  
 CFAP                       Companhias na capital       Interior

8. Na sua avaliação, qual é a aplicabilidade das teorias em ministradas em sala de aula nas atividades operacionais?  
 Tudo,                       Quase tudo,                       Nada.

9. Qual tipo de atividade policial militar gostaria de executar?  
 Administrativa,       Operacional,                       Outras

10. Quais as disciplinas no seu Curso que você MAIS gostou?  
R \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

**ANEXO II****GRADE CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA  
PMCE (Até o ano de 2001)**

<b>Nº</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
30.	Seminário Introdutório	20
31.	Português Instrumental	20
32.	Sociedade Ética e cidadania	30
33.	Fundamento Psicossocial do Fenômeno da Violência	20
34.	Introdução ao Estudo do Direito	20
35.	Fundamentos do Direito Constitucional	20
36.	Fundamentos do Direito Administrativo	20
37.	Fundamentos do Direito Penal	20
38.	Fundamentos do Direito Civil	20
39.	Fundamentos do Direito Ambiental	20
40.	Fundamentos do Direito Processual Penal	20
41.	Direitos Humanos	30
42.	Saúde Física e mental	20
43.	Introdução a Informática	30
44.	Fundam. das Atividades dos Profissionais de Segurança do Cidadão	30
45.	Sistema de Segurança Pública no Brasil	20
46.	Legislação da Polícia Militar	30
47.	Educação Física	60
48.	Atendimento em Emergência Médica	30
49.	Ética Pessoal	45
50.	Telecomunicação	20
51.	Instrução geral	40
52.	Técnica Policial Militar	120
53.	Armamento e Equipamento	90
54.	Defesa Pessoal	60
55.	Ordem Unida	45
56.	Noções de Informações	20
57.	Seminário Temático	54
58.	Ação Policial Supervisionada (Estágio)	114
<b>Total Carga Horária</b>		<b>1.088 h/a</b>

### ANEXO III

#### CURRÍCULO DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PRAÇAS- CFPICP

<b>I - ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
<b>Nº</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
1.	Seminário Introdutório	08
2.	Comunicação e Expressão	20
3.	Sociedade, Ética e Cidadania	20
4.	Introdução ao Estudo do Direito	20
5.	Fundamentos de Direito Constitucional	20
6.	Fundamentos de Direito Administrativo	20
7.	Fundamentos de Direito Penal	20
8.	Fundamentos de Direito Penal Militar	20
9.	Fundamentos de Direito Civil	20
10.	Fundamentos de Direito Ambiental	20
11.	Fundamentos de Direito Humanos	30
12.	Fundamentos de Direito Processual Penal	20
13.	Fundamentos de Direito Processual Penal Militar	20
14.	Saúde e Segurança Aplicada ao trabalho	20
15.	Fundamentos Psicossociais da Atividade Policial	30
16.	Fundamentos Psicossociais do fenômeno Violência	20
17.	Fundamentos da Atividade Profissional de Segurança Pública	20
18.	Educação física	60
<b>Total Carga Horária</b>		<b>408 h/a</b>

**CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE SOLDADO DA  
CARREIRA DE PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ ( PMCE)  
CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

<b>II - ENSINO PROFISSIONAL</b>		
<b>Nº</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
19.	Sistema de Segurança Pública no Brasil	20
20.	Legislação da Polícia Militar	30
21.	Atendimento em Emergências Médicas ( Pronto Socorro)	20
22.	Telemática - Telecomunicações e informática	20
23.	Instrução Geral	40
24.	Gestão de Conflitos e Eventos Críticos	40
25.	Técnica Policial Militar	90
26.	Doutrina de Polícia Comunitária	40
27.	Armamento ( letal e não letal) e Equipamento	30
28.	Ordem Unida	40
29.	Inteligência Policial	20
30.	Defesa pessoal	60
31.	Tiro Policial Defensivo	60
32.	Direção Veicular Aplicada a Atividade Policial Militar	28
<b>Total Carga Horária</b>		<b>538 h/a</b>

<b>III- ENSINO COMPLEMENTAR</b>		
<b>Nº</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
33.	Semin. Temático I-Prevenção ao Uso de Drogas: O Papel do Policial	08
34.	Semin Temático II-Sist. De Seg. Pública: a Experiência do Estado do CE	08
35.	Seminário Temático III- Qualidade de Vida e Prática Profissional	08
36.	Ação Policial Supervisionada ( Estado Reflexivo)	50
<b>Total Carga Horár</b>		<b>74 h/a</b>
<b>TOTAL GERAL CARGA HORÁRIA.....1.020 H/A</b>		

## ANEXO IV

### **DECRETO N.º 17.710, DE JANEIRO DE 1986 (PUBLICADO NO DOE N.º 14.243, DE 10 DE JANEIRO DE 1986)**

*Regulamenta a Lei n.º 10.945, de 14 de novembro de 1984, que dispõe sobre o ensino na Polícia Militar do Ceará e dá outras providências. Alterado pelo Decreto Estadual n.º 21.392, de 31 de maio de 1991, publicado no DOE n.º 15.570, de 31 de maio de 1991. Modificado pelo Decreto n.º 23.966, de 31 de dezembro de 1995, publicado no DOE n.º 01, de 02 de janeiro de 1996.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de atribuição que lhe confere o Art. 74, item III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta no processo n.º 0014/86, da Secretaria de Administração.

DECRETA:

**Art. 1º** O presente Decreto regulamenta o ensino na Polícia Militar do Ceará, trata da implantação do Curso Superior de Polícia, neste Decreto denominado Curso Superior de Polícia Militar (CSPM), da reestruturação de outros cursos ministrados na Academia de Polícia Militar General Edgard Facó (APM) e no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) e do estabelecimento de normas para o Conselho de Ensino e para o Quadro de Instrutores.

**Art. 2º** As normas e procedimentos referentes as competências da Academia de Polícia Militar General Edgard Facó e do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, estabelecidos nos artigos 17 e 18 da Lei n.º 10.945, de 14 de novembro de 1984, serão definidos nos Regimentos destas Unidades de Ensino.

#### **DO CONSELHO DE ENSINO**

**Art. 3º** Compete ao Conselho de Ensino criado pela Lei n.º 10.945, de 14 de novembro de 1984:

- a) propugnar pelo estabelecimento de uma doutrina de ensino na Polícia Militar do Ceará;
- b) opinar sobre os regimes jurídico, didático e disciplinar do ensino e da instrução na Academia de Polícia Militar General Edgard Facó e no Centro de Formação de Praças;
- c) participar da implementação dos currículos dos cursos elaborados na Forma do que preceitua a Lei n.º 10.945, de 14 de novembro de 1984;
- d) opinar sobre as modificações curriculares que necessitem ser objeto de legislação posterior;
- e) apreciar resultados de avaliação do Ensino e da aprendizagem.

**Art. 4º** O Conselho de Ensino será presidido pelo Diretor de Ensino da Corporação e nos seus impedimentos pelo Oficial mais antigo que o integre, dentre os presentes.

**Parágrafo único.** O Comandante Geral da Corporação assumirá a Presidência do Conselho de Ensino nas ocasiões em que este se reunir com sua participação.

**Art. 5º** Os representantes que integram o Conselho de Ensino, referidos no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei n.º 10.945, de 14 de novembro de 1984, serão designados por Portaria do Comandante Geral da Corporação, por indicação do Diretor de Ensino, para um mandato renovável de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Cada representante de que trata o *Caput* deste artigo terá um suplente, que poderá ser convocado para as reuniões do Conselho, se necessário, simultaneamente com respectivo representante.

**Art. 6º** O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando for convocado.

#### **DOS CURSOS E CURRÍCULOS**

**Art. 7º** Os cursos ministrados na Polícia Militar do Ceará na forma de que dispõe o artigo 4º, da Lei n.º 10.945, de 14 de novembro de 1984, são disciplinados no presente Decreto no que diz respeito a:

- a) objetivo;
- b) exigências para ingresso;
- c) currículo;
- d) carga horária;
- e) período letivo.

**Art. 8º** O Curso Superior de Polícia, referido na Lei n.º 10.945, de 14 de novembro de 1984, e neste Decreto como Curso Superior de Polícia Militar (CSPM), tem por objetivo atualizar e ampliar conhecimentos humanísticos e profissionais, indispensáveis ao planejamento e ação policial-militar, para o exercício das funções de Comando, Chefia e Liderança, capacitando o Oficial a exercer as funções de Alto Comando da Instituição.

- *Redação dada pelo Decreto Nº 21.392, de 31 de maio de 1991*

**Art. 9º** O Curso Superior de Polícia Militar (CSPM), com duração de 06 (seis) meses, terá currículo e carga horária constante de anexo ao presente Decreto.

- *Redação dada pelo decreto nº 21.392, de 31 de maio de 1991*

**Art. 10.** O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) tem por objetivo atualizar e ampliar os conhecimentos básicos e profissionais do Oficial e habilitá-lo ao ingresso no oficialato superior, capacitando a exercer as funções e nível de Estado-Maior.

- *Redação dada pelo Decreto Nº 21.392, de 31 de maio de 1991*

**Art. 11.** O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), com duração de 06 (seis) meses, terá currículo e carga horária constantes do anexo ao presente Decreto.

- *Redação dada pelo Decreto Nº 21.392, de 31 de maio de 1991*

**Art. 12.** O Curso de Formação de Oficiais (CFO) tem por objetivo preparar Oficiais Subalternos das Polícias Militares, oferecendo-lhe a formação básica e profissional indispensáveis ao exercício das funções de oficial até ao posto de Capitão.

**Art. 13.** O Curso de Formação de Oficiais, com duração de 03 (três) anos letivos, tem currículo e carga horária especificados em anexo ao presente Decreto.

**Art. 14. Revogado**

§1º - *Revogado*

§2º - O Comandante Geral da Polícia Militar fica autorizado a celebrar convênio em qualquer das Universidades referidas no parágrafo anterior, podendo aceitar os critérios do concurso Vestibular da Universidade conveniada, dentro da área considerada mais assemelhada ou coerente com os conhecimentos que devam ser exigidos de um futuro oficial da Polícia Militar do Ceará.

- *Parágrafos 1º e 2º acrescidos pelo Decreto Nº 21.392, de 31 de maio de 1991*

**Art. 15.** O Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), com duração de 07 (sete) meses, tem por objetivo preparar Oficiais Subalternos para o Quadro auxiliar de Oficiais de Administração e Especialistas.

§1º - *Revogado*

§2º - O Curso de Habilitação de Oficiais tem currículo e carga horária em anexo ao presente Decreto.

**Art. 16. Revogado**

§1º - O ingresso no Curso de Aperfeiçoamento de Sargento é feito na forma do que estabelece o Regimento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

§2º - O Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos tem currículo e carga horária regulados em anexo ao presente Decreto.

**Art. 17.** O Curso de Formação de Sargentos – CFS, com duração de 01 (um) ano letivo, objetiva formar Sargentos das Polícias Militares, ofertando-lhes formação básica e profissional indispensáveis ao exercício daquelas funções.

§1º - O ingresso no Curso de Formação de Sargentos é facultado a candidatos civis, militares e policiais militares que satisfaçam as condições definidas no Art. 4º do Regulamento dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Graduados, aprovados pelo Decreto n.º 12.991, de 22 de novembro de 1978, e no regimento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), acrescido do requisito de ser o candidato possuidor dos conhecimentos teóricos e práticos em datilografia, apurados com a apresentação de respectivo Certificado no ato da inscrição e em exames específico, cuja seleção deverá ser realizada no último trimestre do ano anterior ao da realização do Curso.

- *Redação dada pelo Decreto Nº 21.392, de 31 de maio de 1991*

§2º - O Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos tem currículo e carga horária regulados em anexo ao presente Decreto.

**Art. 18.** O Curso de Formação de Cabos (CFC), com duração de 06 (seis) meses, tem por objetivo ministrar a soldados de fileira ou soldados especialistas da Corporação os conhecimentos básicos e profissionais indispensáveis ao exercício daquela graduação.

§1º - O ingresso no Curso de Formação de cabos é feito na forma e em obediência aos requisitos estabelecidos no Regimento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), e em EDITAL específico baixado pelo Comando Geral, devendo ser realizado seleção de soldados ao Curso, no terceiro trimestre do ano anterior.

- *Redação dada pelo Decreto Nº 21.392, de 31 de maio de 1991*

\* §2º - O currículo e carga horária do Curso de Formação de Cabos encontram-se em anexo ao presente Decreto. O referido Curso será constituído de uma parte incluindo disciplina de ensino geral, com duração de 04 (quatro) meses, e de outra, subsequente, incluindo disciplina de ensino especializado, a cada um dos discentes, com duração de 02 (dois) meses.

- *Redação dada pelo Decreto Nº 21.392, de 31 de maio de 1991*

**Art. 19.** O Curso de Formação de Soldados de Fileira PM e BM, com duração de 06 (seis) meses, tem por objetivo formar policiais militares e bombeiros-militares, transmitindo-lhes comportamento e ministrando-lhes conhecimentos básicos e profissionais indispensáveis ao exercício daquelas funções definidas em legislação específica.

**§1º** - O ingresso no Curso de Formação de Soldados de Fileira PM e BM é facultado à portadores de diploma do 1º Grau que preencham as demais condições estabelecidas no Regime do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

**§2º** - O currículo e carga horária do Curso de Formação de Soldados de Fileira PM e BM encontram-se em anexo ao presente Decreto.

#### **DA AVALIAÇÃO DA APREDIZAGEM**

**Art. 20.** O ensino e a instrução na Polícia Militar do Ceará são ministrados através de aulas expositivas práticas, trabalhos individuais e de grupo, pesquisas bibliográfica, estudo orientado, debate, exercícios, visita de estudos e seminários, dentre outros meios.

**Art. 21.** O ensino e a instrução continuados, contemplados ao policial-militar nas várias etapas de formação e aperfeiçoamento, são avaliados periodicamente para aferição qualificativa e quantitativa da sua contribuição para o processo de evolução pessoal e profissional de cada um e para o estabelecimento das bases de uma doutrina policial-militar.

**Art. 22.** - A avaliação da aprendizagem no ensino e na instrução é feita por disciplina e atividade, através de procedimentos gerais e específicos da verificação do rendimento escolar, na perspectiva de todo o Curso.

## **ANEXO V**

### **DECRETO-LEI Nº 667, DE 2 DE JULHO DE 1969**

*Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** As Polícias Militares consideradas forças auxiliares, reserva do Exército, serão organizadas na conformidade deste Decreto-lei.

Parágrafo único. O Ministério do Exército exerce o controle e a coordenação das Polícias Militares, sucessivamente através dos seguintes órgãos, conforme se dispuser em regulamento:

- a) Estado-Maior do Exército em todo o território nacional;
- b) Exércitos e Comandos Militares de Áreas nas respectivas jurisdições;
- c) Regiões Militares nos territórios regionais.

**Art. 2º** A Inspeção-Geral das Polícias Militares, que passa a integrar, organicamente, o Estado-Maior do Exército incumbem-se dos estudos, da coleta e registro de dados bem como do assessoramento referente ao controle e coordenação, no nível federal, dos dispositivos do presente Decreto-lei.

Parágrafo único. O cargo de Inspeção-Geral das Polícias Militares será exercido por um General-de-Brigada da ativa.

## **CAPÍTULO I**

### *Definição e competência*

**Art. 3º** Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete as Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas e os casos estabelecidos em legislação específica, o policiamento ostensivo, fardado planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

b) atuar de maneira preventiva, como forças de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

c) atuar de maneira regressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

d) atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando das Regiões Militares para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Territorial.

**Art. 4º** As Polícias Militares subordinam-se ao órgão que, os governos dos Estados, Territórios e no Distrito Federal, for responsável pela ordem pública e pela segurança interna.

## CAPÍTULO II

### Estrutura e Organização

**Art. 5º** As Polícias Militares serão estruturadas em órgão de Direção, de Execução e de Apoio de acordo com as finalidades essenciais do serviço policial e as necessidades de cada Unidade da Federação.

§ 1º Considerados as finalidades essenciais e o imperativo de sua articulação pelo território de sua jurisdição, as Polícias Militares deverão estruturar-se em grupos policiais. Sendo essas frações os menores elementos de ação autônoma, deverão dispor de um chefe e de um número de componentes habilitados indispensáveis ao atendimento das missões básicas de polícia.

§ 2º De acordo com a importância da região o interesse administrativo e facilidades de comando os grupos de que trata o parágrafo anterior poderão ser reunidos, constituindo-se em Pelotões, Companhias e Batalhões ou em Esquadrões e Regimento, quando se tratar de unidades montadas.

**Art. 6º** O Comando das Polícias Militares será exercido por oficial superior combatente, do serviço ativo do Exército, preferencialmente do posto de Tenente-Coronel ou Coronel, proposto ao Ministro do Exército pelos Governadores de Estado e de Territórios ou pelo Prefeito do Distrito Federal.

§ 1º O provimento do cargo de Comandante será feito por ato dos Governadores dos Estados Territórios ou pelo Prefeito do Distrito Federal após ser designado por Decreto do Poder Executivo Federal o oficial que ficará à disposição do referido Governo e Prefeito para esse fim.

§ 2º O oficial do Exército nomeado para o Cargo de Comandante da Polícia Militar será comissionado no mais alto posto da Corporação, se sua patente for inferior a esse posto.

§ 3º O oficial da ativa do Exército, nomeado para o Comando da Polícia Militar, na forma deste artigo, é considerado em "cargo militar", para fins de satisfação de requisitos legais exigidos para promoção, como se estivesse no exercício de cargo de Comandante de Corpo de Tropa do Exército.

§ 4º Em caso excepcional e a critério do Presidente da República, à vista de proposta do Ministro do Exército, o cargo de Comandante poderá ser atribuído a General-de-brigada da ativa.

§ 5º Em caráter excepcional, ouvido o Ministro do Exército, o cargo de Comandante poderá ser exercido por oficial da ativa, do último posto, da própria Corporação.

§ 6º O oficial nomeado nos termos do parágrafo anterior, comissionado ou não, terá precedência hierárquica sobre os oficiais de igual posto da Corporação.

§ 7º O Comandante da Polícia Militar, quando oficial do Exército não poderá desempenhar outras funções no âmbito estadual, ainda que cumulativamente com suas funções de comandante, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** Oficiais do serviço ativo do Exército poderão servir no Estado-Maior ou como instrutores das Polícias Militares, obedecidas para a designação às prescrições do artigo anterior, salvo quanto ao posto.

## CAPÍTULO III

### Do Pessoal das Polícias Militares

**Art. 8º** A hierarquia nas Polícias Militares é a seguinte:

- a) Oficiais de Polícia:
  - Coronel
  - Tenente-Coronel
  - Major
  - Capitão
  - 1º Tenente
  - 2º Tenente
- b) Praças Especiais de Polícia:
  - Aspirante-a-Oficial
  - Alunos da Escola de Formação de Oficiais da Polícia.
- c) Praças de Polícia:
  - Graduados:
    - Subtenente
    - 1º Sargento
    - 2º Sargento
    - 3º Sargento
    - Cabo
    - Soldado.

§ 1º A todos os postos e graduações de que trata este artigo será acrescida a designação "PM" (Polícia Militar).

§ 2º Os Estados, Territórios e o Distrito Federal poderão, se convier às respectivas Polícias Militares:

- a) suprimir na escala hierárquica um ou mais postos ou graduações das previstas neste artigo;
- b) subdividir a graduação de soldado em classes, até o máximo de três.

**Art. 9º** O ingresso no quadro de oficiais será feito através de cursos de formação de oficiais da própria Polícia Militar ou de outro Estado.

Parágrafo único. Poderão também, ingressar nos quadros de oficiais das Polícias Militares, se convier a estas, Tenentes da Reserva de 2ª Classe das Forças Armadas com autorização do Ministério correspondente.

**Art. 10.** Os efetivos em oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, ouvido o Estado-Maior do Exército serão providos mediante concurso e acesso gradual conforme estiver previsto na legislação de cada Unidade Federativa.

Parágrafo único. A assistência médica às Polícias Militares poderá também ser prestada por profissionais civis, de preferência oficiais da reserva ou mediante contratação ou celebração de convênio com entidades públicas e privadas existentes na comunidade, se assim convier à Unidade Federativa.

**Art. 11.** O recrutamento de praças para as Polícias Militares obedecerá ao voluntariado, de acordo com legislação própria de cada Unidade da Federação, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu regulamento.

**Art. 12.** O acesso na escala hierárquica tanto de oficiais como de praça será gradual e sucessivo, por promoção, de acordo com legislação peculiar a cada Unidade da Federação, exigidos os seguintes requisitos básicos:

- a) para a promoção ao posto de Major: curso de aperfeiçoamento feito na própria corporação ou em Forças Policiais de outro Estado;
- b) para a promoção ao posto de Coronel: curso superior de Polícia, desde que haja o curso na Corporação.

## CAPÍTULO IV

### Instrução e Armamento

**Art. 13.** A instrução das Polícias Militares limitar-se-á a engenhos e controlada pelo Ministério do Exército através do Estado-Maior do Exército, na forma deste Decreto-lei.

**Art. 14.** O armamento das Polícias armas de uso individual inclusive automáticas, e a um reduzido número de armas automáticas coletivas e lança-rojões leves para emprego na defesa de suas instalações fixas, na defesa de pontos sensíveis e execução de ações preventivas e repressivas nas Missões de Segurança Interna e Defesa Territorial.

**Art. 15.** A aquisição de veículos sobre rodas com blindagem leve e equipados com armamento nas mesmas especificações do artigo anterior poderá ser autorizada, desde que julgada conveniente pelo Ministério do Exército.

**Art. 16.** É vedada a aquisição de engenhos, veículos, armamentos e aeronaves fora das especificações estabelecidas.

**Art. 17.** As aquisições de armamento e munição dependerão de autorização do Ministério do Exército e obedecerão às normas previstas pelo Serviço de Fiscalização de Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército (SFIDT).

## CAPÍTULO V

### Justiça e Disciplina

**Art. 18.** As Polícias Militares serão regidas por Regulamento Disciplinar redigido à semelhança do Regulamento Disciplinar do Exército e adaptado às condições especiais de cada Corporação.

**Art. 19.** A organização e funcionamento da Justiça Militar Estadual serão regulados em lei especial.  
Parágrafo único. O foro militar é competente para processar e julgar o pessoal das Polícias Militares nos crimes definidos em lei como militares.

**Art. 20.** A Justiça Militar Estadual de primeira instância é constituída pelos Conselhos de Justiça previstos no Código de Justiça Militar. A de segunda instância será um Tribunal Especial, ou o Tribunal de Justiça.

## CAPÍTULO VI

Da competência do Estado-Maior do Exército, através da Inspeção-Geral das Polícias Militares

**Art. 21.** Compete ao Estado-Maior do Exército, através da Inspeção-Geral das Polícias Militares:

- Centralizar todos os assuntos da alçada do Ministério do Exército relativos às Polícias Militares, com vistas ao estabelecimento da política conveniente e à adoção das providências adequadas.
- Promover as inspeções das Polícias Militares tendo em vista o fiel cumprimento das prescrições deste decreto-lei.
- Proceder ao controle da organização, da instrução, dos efetivos, do armamento e do material bélico das Polícias Militares.
- Baixar as normas e diretrizes para a fiscalização da instrução das Polícias Militares.
- Apreciar os quadros de mobilização para as Polícias Militares de cada Unidade da Federação, com vistas ao emprego em suas missões específicas e como participantes da Defesa Territorial.
- Cooperar no estabelecimento da legislação básica relativa às Polícias Militares.

## CAPÍTULO VII

### Prescrições Diversas

**Art. 22.** Ao pessoal das Polícias Militares, em serviço ativo, é vedado fazer parte de firmas comerciais de empresas industriais de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerados.

**Art. 23.** É expressamente proibido a elementos das Polícias Militares o comparecimento fardado, exceto em serviço, em manifestações de caráter político-partidário.

**Art. 24.** Os direitos, vencimentos, vantagens e regalias do pessoal, em serviço ativo ou na inatividade, das Polícias Militares constarão de legislação especial de cada Unidade da Federação, não sendo permitidas condições superiores às que, por lei ou regulamento, forem atribuídas ao pessoal das Forças Armadas. No tocante a cabos e soldados, será permitida exceção no que se refere a vencimentos e vantagens bem como à idade-limite para permanência no serviço ativo.

**Art. 25.** Aplicam-se ao pessoal das Polícias Militares:

- a) as disposições constitucionais relativas ao alistamento eleitoral e condições de elegibilidade dos militares;
- b) as disposições constitucionais relativas às garantias, vantagens prerrogativas e deveres, bem como todas as restrições ali expressas, ressalvado o exercício de cargos de interesse policial assim definidos em legislação própria.

**Art. 26.** Competirá ao Poder Executivo, mediante proposta do Ministério do Exército declarar a condição de "militar" e, assim, considerá-los reservas do Exército aos Corpos de Bombeiros dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal.

Parágrafo único. Aos Corpos de Bombeiros Militares aplicar-se-ão as disposições contidas neste Decreto-lei, exceto o disposto nos artigo 6º e seus parágrafos e artigo 7º.

**Art. 27.** Em igualdade de posto e graduação os militares das Forças Armadas em serviço ativo e da reserva remunerada têm precedência hierárquica sobre o pessoal das Polícias Militares.

**Art. 28.** Os oficiais integrantes dos quadros em extinção, de oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários nas Polícias Militares, poderão optar pelo seu aproveitamento nos efetivos a que se refere o artigo 10 deste Decreto-lei.

**Art. 29.** O Poder Executivo regulamentará o presente Decreto-lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 30.** Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogados o Decreto-lei número 317, de 13 de março de 1967 e demais disposições em contrário.

Brasília, 2 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

**A. COSTA E SILVA**

Aurélio de Lyra Tavares

## **ANEXO VI**

### **REGULAMENTO PARA AS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES (R-200)**

#### ▪ **CAPÍTULO I** *Das Finalidades*

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece princípios e normas para a aplicação do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, modificado pelo Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975, e pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983.

#### ▪ **CAPÍTULO II** *Da Conceituação e Competência*

**Art. 2º** Para efeito do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969 modificado pelo Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975, e pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e deste Regulamento, são estabelecidos os seguintes conceitos:

- 1) À disposição - É a situação em que se encontra o policial-militar a serviço de órgão ou autoridade a que não esteja diretamente subordinado.
- 2) Adestramento - Atividade destinada a exercitar o policial-militar, individualmente e em equipe, desenvolvendo-lhe a habilidade para o desempenho das tarefas para as quais já recebeu a adequada instrução.
- 3) Agregação - Situação na qual o policial-militar deixa de ocupar vaga na escala hierárquica do seu quadro, nela permanecendo sem número.
- 4) Aprestamento - Conjunto de medidas, incluindo instrução, adestramento e preparo logístico, para tornar uma organização policial-militar pronta para emprego imediato.

- 5) Assessoramento - Ato ou efeito de estudar os assuntos pertinentes, propor soluções a cada um deles, elaborar diretrizes, normas e outros documentos.
- 6) Comando Operacional - Grau de autoridade que compreende atribuições para compor forças subordinadas, designar missões e objetivos e exercer a direção necessária para a condução das operações militares.
- 7) Controle - Ato ou efeito de acompanhar a execução das atividades das Polícias Militares, por forma a não permitir desvios dos propósitos que lhe forem estabelecidos pela União, na legislação pertinente.
- 8) Controle Operacional - Grau de autoridade atribuído à Chefia do órgão responsável pela Segurança Pública para acompanhar a execução das ações de manutenção da ordem pública pelas Polícias Militares, por forma a não permitir desvios do planejamento e da orientação pré-estabelecidos, possibilitando o máximo de integração dos serviços policiais das Unidades Federativas.
- 9) Coordenação - Ato ou efeito de harmonizar as atividades e conjugar os esforços das Polícias Militares para a consecução de suas finalidades comuns estabelecidas pela legislação, bem como de conciliar as atividades das mesmas com as do Exército, com vistas ao desempenho de suas missões.
- 10) Dotação - Quantidade de determinado material, cuja posse pelas Polícias Militares é autorizada pelo Ministério do Exército, visando ao perfeito cumprimento de suas missões.
- 11) Escala Hierárquica - Fixação ordenada dos postos e graduações existentes nas Polícias Militares (PM).
- 12) Fiscalização - Ato ou efeito de observar, examinar e inspecionar as Polícias Militares, com vistas ao perfeito cumprimento das disposições legais estabelecidas pela União.
- 13) Graduação - Grau hierárquico da praça.
- 14) Grave Perturbação ou Subversão da Ordem - Corresponde a todos os tipos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública, que por sua natureza, origem, amplitude, potencial e vulto:
- a) superem a capacidade de condução das medidas preventivas e repressivas tomadas pelos Governos Estaduais;
  - b) sejam de natureza tal que, a critério do Governo Federal, possam vir a comprometer a integridade nacional, o livre funcionamento de poderes constituídos, a lei, a ordem e a prática das instituições;
  - c) impliquem na realização de operações militares.
- 15) Hierarquia Militar - Ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas e Forças Auxiliares.
- 16) Inspeção - Ato da autoridade competente, com objetivo de verificar, para fins de controle e coordenação, as atividades e os meios das Polícias Militares.
- 17) Legislação Específica - Legislação promulgada pela União, relativa às Polícias Militares.
- 18) Legislação Peculiar ou Própria - Legislação da Unidade da Federação, pertinente à Polícia Militar.
- 19) Manutenção da Ordem Pública - É o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública.
- 20) Material Bélico de Polícia Militar - Todo o material necessário às Polícias Militares para o desempenho de suas atribuições específicas nas ações de Defesa Interna e de Defesa Territorial.
- Compreendem-se como tal:
- a) armamento;
  - b) munição;
  - c) material de Motomecanização;
  - d) material de Comunicações;
  - e) material de Guerra Química;
  - f) material de Engenharia de Campanha.
- 21) Ordem Pública - Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.
- 22) Operacionalidade - Capacidade de uma organização policial-militar para cumprir as missões a que se destina.
- 23) Orientação - Ato de estabelecer para as Polícias Militares diretrizes, normas, manuais e outros documentos, com vistas à sua destinação legal.
- 24) Orientação Operacional - Conjunto de diretrizes baixadas pela Chefia do órgão responsável pela Segurança Pública nas Unidades Federativas, visando a assegurar a coordenação do planejamento da manutenção da ordem pública a cargo dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública.
- 25) Perturbação da Ordem - Abrange todos os tipos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial possam vir a comprometer, na esfera estadual, o exercício dos

poderes constituídos, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem pública, ameaçando a população e propriedades públicas e privadas.

As medidas preventivas e repressivas neste caso, estão incluídas nas medidas de Defesa Interna e são conduzidas pelos Governos Estaduais, contando ou não com o apoio do Governo Federal.

**26) Planejamento** - Conjunto de atividades, metodicamente desenvolvidas, para esquematizar a solução de um problema, comportando a seleção da melhor alternativa e o ordenamento contentemente avaliado e reajustado, do emprego dos meios disponíveis para atingir os objetivos estabelecidos.

**27) Policiamento Ostensivo** - Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.

São tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes:

- ostensivo geral, urbano e rural;
- de trânsito;
- florestal e de mananciais;
- rodoviária e ferroviária, nas estradas estaduais;
- portuário;
- fluvial e lacustre;
- de radiopatrulha terrestre e aérea;
- de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado;
- outros, fixados em legislação da Unidade Federativa, ouvido o Estado-Maior do Exército através da Inspeção-Geral das Polícias Militares.

**28) Posto** - Grau hierárquico do oficial.

**29) Praças Especiais** - Denominação atribuída aos policiais-militares não enquadrados na escala hierárquica como oficiais ou praças.

**30) Precedência** - Primazia para efeito de continência e sinais de respeito.

**31) Subordinação** - Ato ou efeito de uma corporação policial-militar ficar, na totalidade ou em parte, diretamente sob o comando operacional dos Comandantes dos Exércitos ou Comandantes Militares de Área com jurisdição na área dos Estados, Territórios e Distrito Federal e com responsabilidade de Defesa Interna ou de Defesa Territorial.

**32) Uniforme e Farda** - Tem a mesma significação.

**33) Vinculação** - Ato ou efeito de uma Corporação Policial-Militar por intermédio do comandante Geral atender orientarão e ao planejamento global de manutenção da ordem pública, emanados da Chefia do órgão responsável pela Segurança Pública nas Unidades da Federação, com vistas a obtenção de soluções integradas.

**34) Visita** - Ato por meio do qual a autoridade competente estabelece contatos pessoais com os Comandos de Polícias Militares, visando a obter, por troca de idéias e informações, uniformidade de conceitos e de ações que facilitem o perfeito cumprimento, pelas Polícias Militares, da legislação e das normas baixadas pela União.

**Art. 3º** O Ministério do Exército exercerá o controle e a coordenação das Polícias Militares, atendidas as prescrições dos § 3º, 4º e 6º do artigo 10 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Reforma Administrativa), por intermédio dos seguintes órgãos:

- 1) Estado-Maior do Exército, em todo o território nacional;
- 2) Exércitos e Comandos Militares de Área, como grandes escalões de enquadramento e preparação da tropa para emprego nas respectivas jurisdições;
- 3) Regiões Militares, como órgãos territoriais, e demais Grandes Comandos, de acordo com a delegação de competência que lhes for atribuída pelos respectivos Exércitos ou Comandos Militares de Área.

**Parágrafo único.** O controle e a coordenação das Polícias Militares abrangerão os aspectos de organização e legislação, efetivos, disciplina, ensino e instrução, adestramento, material bélico de Polícia Militar, de Saúde e Veterinária de campanha, aeronave, como se dispuser neste Regulamento e de conformidade com a política conveniente traçada pelo Ministério do Exército. As condições gerais de convocação, inclusive mobilização, serão tratadas em instruções.

**Art. 4º** A Polícia Militar poderá ser convocada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- 1) Em caso de guerra externa;
- 2) Para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, e nos casos de calamidade pública declarada pelo Governo Federal e no estado de emergência, de acordo com diretrizes especiais baixadas pelo Presidente da República.

**Art. 5º** As Polícias Militares, a critério dos Exércitos e Comandos Militares de Área, participarão de exercícios, manobras e outras atividades de instrução necessárias às ações específicas de Defesa Interna ou de Defesa Territorial, com efetivos que não prejudiquem sua ação policial prioritária.

**Art. 6º** Os Comandantes-Gerais das Polícias Militares poderão participar dos planejamentos das Forças Terrestres, que visem a Defesa Interna e à Defesa Territorial.

### ▪ **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura e Organização**

**Art. 7º** A criação e a localização de organizações policiais-militares deverão atender ao cumprimento de suas missões normais, em consonância com os planejamentos de Defesa Interna e de Defesa Territorial, dependendo de aprovação pelo Estado-Maior do Exército.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo, as propostas formuladas pelos respectivos Comandantes-Gerais de Polícia Militar serão examinadas pelos Exércitos ou Comandos Militares de Área e encaminhadas ao Estado-Maior do Exército, para aprovação.

**Art. 8º** Os atos de nomeação e exoneração do Comandante-Geral de Polícia Militar deverão ser simultâneos, obedecidas as prescrições do artigo 6º, do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, na redação modificada pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983. Proceder-se à da mesma forma quanto ao Comandante-Geral de Corpo de Bombeiro Militar.

**§1º** - O policial do serviço ativo do Exército, nomeado para comandar Polícia Militar ou Corpo de Bombeiro Militar, passará à disposição do respectivo Governo do Estado, Território ou Distrito Federal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**§2º** - O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, por proposta dos Governadores respectivos.

**§3º** - Aplicam-se as prescrições dos § 1º - e 2º, deste artigo, ao Oficial do serviço ativo do Exército que passar à disposição, para servir no Estado-Maior ou como instrutor das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, obedecidas para a designação as prescrições do Art. 6º do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, na redação dada pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, ressalvado quanto ao posto.

**§4º** - Salvo casos especiais, a critério do Ministro do Exército, o Comandante exonerado deverá aguardar no Comando o seu substituto efetivo.

**Art. 9º** O Comandante de Polícia Militar, quando Oficial do Exército, não poderá desempenhar, ainda que acumulativamente com as funções de Comandantes, outra função, no âmbito estadual, por prazo superior a 30 (trinta) dias em cada período consecutivo de 10 (dez) meses.

**Parágrafo único.** A colaboração prestada pelo Comandante de Polícia Militar a órgãos de caráter técnico, desde que não se configure caso de acumulação previsto na legislação vigente e nem prejudique o exercício normal de suas funções, não constitui impedimento constante do parágrafo 7º do Art 6º do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969.

**Art. 10.** Os Comandantes-Gerais das Polícias Militares são os responsáveis, em nível de Administração Direta, perante os Governadores das respectivas Unidades Federativas, pela administração e emprego da Corporação.

**§1º** - Com relação ao emprego, a responsabilidade funcional dos Comandantes-Gerais verificar-se-á quanto à operacionalidade, ao adestramento e aprestamento das respectivas Corporações Policiais-Militares.

**§2º** - A vinculação das Polícias Militares ao órgão responsável pela Segurança Pública nas Unidades Federativas confere, perante a Chefia desse órgão, responsabilidade aos Comandantes-Gerais das Polícias Militares quanto à orientação e ao planejamento operacionais da manutenção da ordem pública, emanados daquela Chefia.

**§3º** - Nas missões de manutenção da ordem pública, decorrentes da orientação e do planejamento do Órgão responsável pela Segurança Pública nas Unidades Federativas, são autoridades competentes, para efeito do planejamento e execução do emprego das Polícias Militares, os respectivos Comandantes-Gerais e, por delegação destes, os Comandantes de Unidades e suas frações, quando for o caso.

### ▪ **CAPÍTULO IV**

#### **Do Pessoal das Polícias Militares**

**Art. 11.** Consideradas as exigências de formação profissional, o cargo de Comandante-Geral da Corporação, de Chefe do Estado-Maior Geral e de Diretor, Comandante ou Chefe de Organização Policial-Militar (OPM) de nível Diretoria, Batalhão PM ou equivalente, serão exercidos por Oficiais PM, de preferência com o Curso Superior de Polícia, realizado na própria Polícia Militar ou na de outro Estado.

**Parágrafo único.** Os Oficiais policiais-militares já diplomados pelos Cursos Superiores de Polícia do Departamento de Polícia Federal e de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército terão, para todos os efeitos, o amparo legal assegurado aos que tenham concluído o curso correspondente nas Polícias Militares.

**Art. 12.** A exigência dos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais e Superior de Polícia para Oficiais Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e Veterinários, ficará a critério da respectiva Unidade Federativa e será regulada mediante legislação peculiar, ouvido o Estado-Maior do Exército.

**Art. 13.** Poderão ingressar nos Quadros de Oficiais Policiais-Militares, caso seja conveniente à Polícia Militar, Tenentes da Reserva não Remunerada das Forças Armadas, mediante requerimento ao Ministro de Estado correspondente, encaminhado por intermédio da Região Militar, Distrito Naval ou Comando Aéreo Regional.

**Art. 14.** O acesso na escala hierárquica, tanto de oficiais como de praças, será gradual e sucessivo, por promoção, de acordo com a legislação peculiar de cada Unidade da Federação, exigidos dentre outros, os seguintes requisitos básicos:

1) para todos os postos e graduações, exceto 3º Sgt e Cabo PM:

- Tempo de serviço arregimentado, tempo mínimo de permanência no posto ou graduação, condições de merecimento e antiguidade, conforme dispuser a legislação peculiar;

2) para promoção a Cabo: Curso de Formação de Cabo PM;

3) para promoção a 3º Sargento PM: Curso de Formação de Sargento PM;

4) para promoção a 1º Sargento PM: Curso de Aperfeiçoamento de Sargento PM;

5) para promoção ao posto de Major PM: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM;

6) para promoção ao posto de Coronel PM: Curso Superior de Polícia, desde que haja o Curso na Corporação.

**Art. 15** Para ingresso nos quadros de Oficiais de Administração ou de Oficiais Especialistas, concorrerão os Subtenentes e 1º Sargentos, atendidos os seguintes requisitos básicos:

1) possuir o Ensino de 2º Grau completo ou equivalente;

2) possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

**Parágrafo único.** É vedada aos integrantes dos quadros de Oficiais de Administração e de Oficiais Especialistas, a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

**Art. 16.** A carreira policial-militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua das Polícias Militares, denominada "Atividade Policial-Militar."

**Art. 17.** A promoção por ato de bravura, em tempo de paz, obedecerá às condições estabelecidas na legislação da Unidade da Federação.

**Art. 18.** O acesso para as praças especialistas músicos será regulado em legislação própria.

**Art. 19.** Os policiais-militares na reserva poderão ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, por ato do Governador da Unidade da Federação, quando:

1) se fizer necessário o aproveitamento de conhecimentos técnicos e especializados do policial-militar;

2) não houver, no momento, no serviço ativo, policial-militar habilitado a exercer a função vaga existente na Organização Policial-Militar.

**Parágrafo único.** O policial-militar designado terá os direitos e deveres dos da ativa de igual situação hierárquica, exceto quanto à promoção, a que não concorrerá, e contará esse tempo de efetivo serviço.

## ▪ **CAPÍTULO V**

### ***Do Exercício de Cargo ou Função***

**Art. 20.** São considerados no exercício de função policial-militar os policiais-militares da ativa ocupantes dos seguintes cargos:

1) os especificados nos Quadros de Organização da Corporação a que pertencem;

2) os de instrutor ou aluno de estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou de outra Corporação Policial-Militar, no país e no exterior; e

3) os de instrutor ou aluno da Escola Nacional de Informações e da Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal.

**Parágrafo único.** São considerados também no exercício de função policial-militar os policiais-militares colocados à disposição de outra Corporação Policial-Militar.

**Art. 21.** São considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar, os militares dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, da ativa, colocados à disposição do Governo Federal para exercerem cargo ou função nos seguintes órgãos: (Redação dada pelo Decreto nº 5.896, de 2006)

1 - Gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência da República; (Redação dada pelo Decreto nº 5.896, de 2006)

2 - Ministério da Defesa; (Redação dada pelo Decreto nº 5.896, de 2006)

3 - Casa Civil da Presidência da República; (Redação dada pelo Decreto nº 5.896, de 2006)

4 - Secretaria-Geral da Presidência da República; (Redação dada pelo Decreto nº 5.896, de 2006)

5 - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; (Redação dada pelo Decreto nº 5.896, de 2006)

6 - Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; (Redação dada pelo Decreto nº 5.896, de 2006)

7 - Agência Brasileira de Inteligência; (Redação dada pelo Decreto nº 5.896, de 2006)

8 - Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça e Conselho Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça; (Redação dada pelo Decreto nº 5.896, de 2006)

9 - Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional; (Incluído pelo Decreto nº 5.896, de 2006)

10. Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores; e (Incluído pelo Decreto nº 5.896, de 2006)

11. Ministério Público da União. (Incluído pelo Decreto nº 5.896, de 2006)

§1º - São ainda considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou bombeiro-militar ou de interesse policial-militar ou bombeiro-militar, os policiais-militares e bombeiros-militares da ativa nomeados ou designados para: (Redação dada pelo Decreto nº 4.531, de 19.12.2002)

1) o Gabinete Militar, a Casa Militar ou o Gabinete de Segurança Institucional, ou órgão equivalente, dos Governos dos Estados e do Distrito Federal; (Redação dada pelo Decreto nº 4.531, de 19.12.2002)

2) o Gabinete do Vice-Governador; (Redação dada pelo Decreto nº 4.531, de 19.12.2002)

3) a Secretaria de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, ou órgão equivalente; (Redação dada pelo Decreto nº 4.531, de 19.12.2002)

4) órgãos da Justiça Militar Estadual e do Distrito Federal; e (Incluído pelo Decreto nº 4.531, de 19.12.2002)

5) a Secretaria de Defesa Civil dos Estados e do Distrito Federal, ou órgão equivalente. (Incluído pelo Decreto nº 4.531, de 19.12.2002)

6) órgãos policiais de segurança parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto nº 5.416, de 2005)

§2º - Os policiais-militares da ativa só poderão ser nomeados ou designados para exercerem cargo ou função nos órgãos constantes do § 1º, deste artigo, na conformidade das vagas previstas para o pessoal PM nos Quadros de Organização dos respectivos órgãos.

**Art. 22.** Os policiais-militares da ativa, enquanto nomeados ou designados para exercerem cargo ou função em qualquer dos órgãos relacionados nos Art: 20 e 21, não poderão passar à disposição de outro órgão.

**Art. 23.** Os Policiais Militares nomeados juízes dos diferentes Órgãos da Justiça Militar Estadual serão regidos por legislação especial. (Redação dada pelo Decreto nº 95.073, de 21.10.1987)

**Art. 24.** Os policiais-militares, no exercício de função ou cargo não catalogados nos Art: 20 e 21 deste Regulamento, são considerados no exercício de função de natureza civil.

**Parágrafo único.** Enquanto permanecer no exercício de função ou cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta, o policial-militar ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antigüidade, constando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a inatividade e esta se dará, ex-officio, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, na forma da lei.

**Art. 25.** As Polícias Militares manterão atualizada uma relação nominal de todos os policiais-militares, agregados ou não, no exercício de cargo ou função em órgão não pertencente à estrutura da Corporação.

**Parágrafo único.** A relação nominal será semestralmente publicada em Boletim Interno da Corporação e deverá especificar a data de apresentação do serviço e a natureza da função ou cargo exercido, nos termos deste Regulamento.

## ***CAPÍTULO VI***

### ***Do Ensino, Instrução e Material***

**Art. 26.** O ensino nas Polícias Militares orientar-se-á no sentido da destinação funcional de seus integrantes, por meio da formação, especialização e aperfeiçoamento técnico-profissional, com vistas, prioritariamente, à Segurança Pública.

**Art. 27.** O ensino e a instrução serão orientados, coordenados e controlados pelo Ministério do Exército, por intermédio do Estado-Maior do Exército, mediante a elaboração de diretrizes e outros documentos normativos.

**Art. 28.** A fiscalização e o controle do ensino e da instrução pelo Ministério do Exército serão exercidos:

1) pelo Estado-Maior do Exército, mediante a verificação de diretrizes, planos gerais, programas e outros documentos periódicos, elaborados pelas Polícias Militares; mediante o estudo de relatórios de visitas e inspeções dos Exércitos e Comandos Militares de Área, bem como por meio de visitas e inspeções do próprio Estado-Maior do Exército, realizadas por intermédio da Inspetoria-Geral das Polícias Militares;

2) pelos Exércitos e Comandos Militares de Área, nas áreas de sua jurisdição, mediante visitas e inspeções, de acordo com diretrizes e normas baixadas pelo Estado-Maior do Exército;

3) pelas Regiões Militares e outros Grandes Comandos, nas respectivas áreas de jurisdição, por delegação dos Exércitos ou Comandos Militares de Área, mediante visitas e inspeções, de acordo com diretrizes e normas baixadas pelo Estado-Maior do Exército.

**Art. 29.** As características e as dotações de material bélico de Polícia Militar serão fixadas pelo Ministério do Exército, mediante proposta do Estado-Maior do Exército.

**Art. 30.** A aquisição de aeronaves, cuja existência e uso possam ser facultados às Polícias Militares, para melhor desempenho de suas atribuições específicas, bem como suas características, será sujeita à aprovação pelo Ministério da Aeronáutica, mediante proposta do Ministério do Exército.

**Art. 31.** A fiscalização e o controle do material das Polícias Militares serão procedidos:

1) pelo Estado-Maior do Exército, mediante a verificação de mapas e documentos periódicos elaborados pelas Polícias Militares; por visitas e inspeções, realizadas por intermédio da Inspeção-Geral das Polícias Militares, bem como mediante o estudo dos relatórios de visitas e inspeções dos Exércitos e Comandos Militares de Área;

2) pelos Exércitos e Comandos Militares de Área, nas respectivas áreas de jurisdição, através de visitas e inspeções, de acordo com diretrizes e normas baixadas pelo Estado-Maior do Exército;

3) pelas Regiões Militares e outros Grandes Comandos, nas respectivas áreas de jurisdição, por delegação dos Exércitos e Comandos Militares de Área, mediante visitas e inspeções, de acordo com diretrizes e normas baixadas pelo Estado-Maior do Exército.

**Art. 32.** A fiscalização e o controle do material das Polícias Militares far-se-ão sob os aspectos de:

1) características e especificações;

2) dotações;

3) aquisições;

4) cargas e descargas, recolhimentos e alienações;

5) existência e utilização;

6) manutenção e estado de conservação.

§1º - A fiscalização e controle a serem exercidos pelos Exércitos, Comandos Militares de Área, Regiões Militares e demais Grandes Comandos, restringir-se-ão aos aspectos dos números 4), 5) e 6).

§2º - As aquisições do armamento e munição atenderão às prescrições da legislação federal pertinente.

## ***CAPÍTULO VII***

### ***Do Emprego Operacional***

**Art. 33.** A atividade operacional policial-militar obedecerá a planejamento que vise, principalmente, à manutenção da ordem pública nas respectivas Unidades Federativas.

**Parágrafo único.** As Polícias Militares, com vistas à integração dos serviços policiais das Unidades Federativas, nas ações de manutenção da ordem pública, atenderão às diretrizes de planejamento e controle operacional do titular do respectivo órgão responsável pela Segurança Pública.

**Art. 34.** As Polícias Militares, por meio de seus Estados-Maiores, prestarão assessoramento superior à chefia do órgão responsável pela Segurança Pública nas Unidades Federativas, com vistas ao planejamento e ao controle operacional das ações de manutenção da ordem pública.

§1º - A envergadura e as características das ações de manutenção da ordem pública indicarão o nível de comando policial-militar, estabelecendo-se assim, a responsabilidade funcional perante a Comandante-Geral da Polícia Militar.

§2º - Para maior eficiência das ações, deverá ser estabelecido um comando policial-militar em cada área de operações onde forem empregadas frações de tropa de Polícia Militar.

**Art. 35.** Nos casos de perturbação da ordem, o planejamento das ações de manutenção da ordem pública deverá ser considerado como de interesse da Segurança Interna.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, o Comandante-Geral da Polícia Militar ligar-se-á ao Comandante de Área da Força Terrestre, para ajustar as medidas de Defesa Interna.

**Art. 36.** Nos casos de grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, as Polícias Militares cumprirão as missões determinadas pelo Comandante Militar de Área da Força Terrestre, de acordo com a legislação em vigor.

## ANEXO VII

### Gráfico do escalonamento hierárquico

<b>Praça Especial</b>	
	Aspirante-a-Oficial — Asp Of PM/BM
Aluno-oficial ou Cadete — Al Of PM/BM ou Cad PM/BM	
<b>Praças Graduados</b>	
	Subtenente — STen PM/BM
	Primeiro-Sargento — 1º Sgt PM/BM
	Segundo-Sargento — 2º Sgt PM/BM
	Terceiro-Sargento — 3º Sgt PM/BM
<b>Praças</b>	
	Cabo — Cb PM/BM
	Soldado 1ª Classe — Sd 1ª CI PM/BM

**ANEXO VIII**

**FOTOS DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ /2009**



**Sala de aula**



**Instruções de Ordem Unida**



**Instruções de Educação Física**





**VIATURA DE POLICIAMENTO**



**SOLENIIDADE DE FORMATURA**